



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 70

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....	1		56
Atos do Poder Executivo .....	3	40	
Corregedoria Geral do Distrito Federal .....		40	
Secretaria de Estado de Governo .....	25	40	56
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		42	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	25		
Secretaria de Estado de Cultura .....		42	56
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....		43	56
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho .....			57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	25	43	57
Secretaria de Estado de Educação .....	26	44	58
Secretaria de Estado do Esporte .....		46	58
Secretaria de Estado de Fazenda .....	33	47	58
Secretaria de Estado de Obras .....		47	58
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	37	47	62
Secretaria de Estado de Saúde .....		48	66
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	38	51	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	38	52	
Polícia Civil do Distrito Federal .....	39	52	67
Polícia Militar do Distrito Federal .....		55	
Secretaria de Estado de Transportes .....	39	55	67
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	39		67
Ineditoriais.....			67

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 4.115, DE 7 DE ABRIL DE 2008

(Autoria do Projeto: Deputado Paulo Tadeu)

Altera a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

Art. 57.....

Parágrafo único. Para efeitos da obtenção da carta de habite-se, fica proibido exigir declaração de aceite emitida por empresa de telecomunicações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2008

DEPUTADO ALÍRIO NETO

Presidente

LEI Nº 4.116, DE 7 DE ABRIL DE 2008

(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Roriz)

Dispõe sobre proibição de cobrança de taxa extra por ponto adicional de instalação de uso de internet.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxas adicionais fixas ou variáveis para instalação e uso de acesso à Internet a partir do segundo ponto de acesso, pela mesma empresa provedora, em residências, escritórios de profissionais liberais ou micro e pequenas empresas.

Parágrafo único. A condição de beneficiário da isenção é que a utilização seja para uso doméstico em residências, comercial para consultórios e escritórios de profissionais liberais, para representantes comerciais e para micro e pequenas empresas, e que estas não tenham como atividade fim a venda ou locação dos serviços de acesso à rede para terceiros usuários.

Art. 2º As empresas provedoras desses serviços ficam obrigadas a fornecer condições técnicas e operacionais para atender às demandas requeridas dos usuários enquadrados como beneficiários desta Lei.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2008

DEPUTADO ALÍRIO NETO

Presidente

LEI Nº 4.117, DE 7 DE ABRIL DE 2008

(Autoria do Projeto: Deputado Aylton Gomes)

Dispõe sobre normas de segurança para utilização de reservatórios de água destinados à utilização coletiva para banho, lazer ou atividade terapêutica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A utilização de piscinas e quaisquer reservatórios de água, artificiais ou naturais, com ou sem sistema eletromecânico para produção de ondas e com profundidade superior a 50 cm (cinquenta centímetros), explorados por qualquer entidade, em recintos públicos ou privados, e destinados à utilização coletiva para banho, lazer ou atividade terapêutica, ainda que sem fins lucrativos, será regulada de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se nas disposições desta Lei as piscinas de uso coletivo pertencentes a edifícios ou condomínios, as praias fluviais ou lacustres e outras áreas de acesso ao público.

Art. 2º Denomina-se guarda-vidas de piscina a pessoa devidamente habilitada pelo Poder Público para essa função em piscina ou em área restrita ao banho, conforme o art. 1º, mediante curso ministrado ou supervisionado pelo órgão fiscalizador, para atuar na proteção dos usuários.

§ 1º Os cursos de formação de guarda-vidas de piscina serão ministrados pelo órgão público competente ou entidade civil pública ou privada credenciada na forma desta Lei.

§ 2º Será fornecido, exclusivamente pelo órgão do Poder Público, aos concludentes com aproveitamento de curso de formação de guarda-vidas de piscina documento que os habilite a exercer a profissão, com validade máxima de 2 (dois) anos.

§ 3º A renovação do documento será precedida de reavaliação do habilitado.

§ 4º Os guarda-vidas de piscina deverão, durante todo o horário de trabalho, estar vestidos de sunga ou short e camiseta que tenham a inscrição “guarda-vidas de piscina” bem legível.

Art. 3º São obrigatórias nos locais definidos no art. 1º desta Lei:

I – a presença de 1 (um) guarda-vidas de piscina para cada piscina ou reservatório de água, ou, em caso de praias fluviais ou lacustres, a cada 500 m (quinhentos metros), podendo ser um guarda-vidas quando a distância entre as bordas mais próximas da piscina de adulto e da infantil não ultrapassar 5 m (cinco metros) e haja perfeita visibilidade e fácil acesso a ambos os tanques, com a colocação de uma cadeira de observação;

II – a existência dos seguintes equipamentos e meios de proteção:

a) cadeira adequada com altura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), com a devida proteção solar;

b) equipamento de salvamento para flutuação na piscina, tipo bóia circular ou tubo de resgate, quando houver profundidade superior a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);

c) um cilindro de oxigênio com capacidade mínima de um metro cúbico e meio ou quatrocentos litros;

d) manômetro com válvula redutora, fluxômetro e circuito capaz de fornecer oxigênio;  
 e) sistema que propicie assistência ventilativa adequada, constituído de uma máscara oronasal para ventilação artificial e/ou oxigênio portátil, com as seguintes características:

- 1) entrada para oxigênio;
- 2) composição em silicone transparente ou similar;
- 3) sistema de válvula unidirecional;
- 4) sistema com entrada para ventilação com diâmetro de 15 mm (quinze milímetros) a 22 mm (vinte e dois milímetros);
- 5) sistema com adaptação em diferentes faces ou idades;
- 6) um cateter para fornecimento de oxigênio pela via nasofaríngea;
- f) placa ou sinalização que indique as profundidades máxima e mínima das piscinas e seus horários de funcionamento;
- g) grade ou cerca de proteção, com altura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) e largura máxima de 12 cm (doze centímetros) entre as barras verticais, quando se tratar de piscina, e, no caso de conter equipamento tipo “toboágua”, as escadas de acesso deverão ter corrimão e grade de proteção.

§ 1º Nos parques aquáticos que possuem piscinas com sistema artificial de produção de ondas, é obrigatória, durante sua utilização, a presença de um operador habilitado para interromper de imediato seu funcionamento em caso de emergência.

§ 2º As piscinas que não possuem grade ou cerca de proteção, conforme estabelecido na alínea g do inciso II do caput, quando não estiverem sendo utilizadas, deverão dispor de rede de proteção, que será fixada e aplicada como cobertura do espelho d’água.

§ 3º Os equipamentos previstos nas alíneas a, b, c, d e e do inciso II deverão permanecer à disposição do guarda-vidas, em local de fácil acesso, próximo à piscina, e em perfeitas condições de uso.

§ 4º As piscinas e outras áreas de banho de acesso público abrangidas pelo art. 1º e seu parágrafo único somente poderão ser utilizadas se portarem alvará de funcionamento emitido pelo Poder Público, dentro da validade estabelecida.

§ 5º No caso de praias fluviais, lacustres ou piscinas com ondas, a grade curricular das matérias a serem ministradas nos cursos de formação deverá abranger as situações peculiares a essas áreas aquáticas e não somente a piscinas.

Art. 4º Aos clubes, parques aquáticos, sociedades recreativas, hotéis e similares, condomínios, estabelecimentos de ensino e quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, que explorem as áreas abrangidas pelo art. 1º e seu parágrafo único, além de outras atribuições previstas em lei e norma específica, compete:

I – cumprir e fazer cumprir por seus usuários as disposições desta Lei e de normas específicas a ela relacionadas;

II – contratar os profissionais necessários ao cumprimento do disposto no art 3º, I e § 1º;

III – adquirir ou confeccionar e manter em bom estado e em perfeitas condições de uso os equipamentos e meios de proteção previstos no art. 3º, II;

IV – cumprir o disposto no art. 3º, § 2º.

Art. 5º Aos guarda-vidas de piscina, quando contratados para trabalharem em áreas abrangidas pelo art. 1º, compete:

I – exigir o fornecimento dos equipamentos previstos no art. 3º, II, a, b, c, d e e, verificando se estão em perfeitas condições de uso;

II – manter-se corretamente uniformizados e atentos durante todo o tempo em que estiverem trabalhando;

III – alertar os responsáveis pela área de banho sobre eventuais riscos;

IV – encerrar as atividades na área aquática em caso de necessidade de se ausentar do local no período de banho.

Art. 6º Os clubes, parques aquáticos, sociedades recreativas, hotéis e similares, condomínios, estabelecimentos de ensino e quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, que explorem área abrangida pelo art. 1º estarão sujeitos a interdição temporária ou definitiva pelo Poder Público, além de às responsabilidades civis e criminais previstas em legislação.

Art. 7º Fica vedado o serviço de guarda-vidas, em praias lacustres ou fluviais administradas pelo Poder Público, por instituições de natureza particular, salvo quando autorizado.

Art. 8º A contratação do serviço de guarda-vidas é de responsabilidade do administrador, proprietário ou não, dos estabelecimentos previstos no art. 1º e seu parágrafo único.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10. Os clubes, parques aquáticos, sociedades recreativas, hotéis e similares, condomínios, estabelecimentos de ensino e quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, que explorem as

áreas abrangidas pelo art. 1º e seu parágrafo único terão 120 (cento e vinte) dias de prazo, após a regulamentação desta Lei, para se adaptarem às normas estabelecidas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2008  
 DEPUTADO ALÍRIO NETO  
 Presidente

LEI Nº 4.118, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputados Eliana Pedrosa e Carlos Xavier)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de no mínimo 5% (cinco por cento) de empregados com mais de quarenta anos de idade pela Administração Direta e Indireta integrante da estrutura do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: Art. 1º A Administração Direta e Indireta integrante da estrutura do Governo do Distrito Federal fica obrigada a manter no quadro de empregados no mínimo 5% (cinco por cento) de pessoas com idade acima de quarenta anos, obedecido o princípio do concurso público.

Art. 2º Nas licitações para contratação de serviços que incluam o fornecimento de mão-de-obra, constará cláusula que assegure o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com mais de quarenta anos.

Art. 3º Terão prioridade os chefes de família com filhos menores de idade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2008.  
 DEPUTADO ALÍRIO NETO  
 Presidente

LEI Nº 4.119, DE 7 DE ABRIL DE 2008

(Autoria do Projeto: Deputado Bispo Renato Andrade)

Determina o uso de papel reciclado nas correspondências e materiais gráficos dos órgãos públicos do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: Art. 1º Os órgãos públicos do Distrito Federal, da administração pública direta e indireta, deverão usar, em suas correspondências e demais materiais gráficos, sempre que for tecnicamente viável, o papel reciclado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 10 de abril de 2008  
 DEPUTADO ALÍRIO NETO  
 Presidente

## FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 10 de abril de 2008

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092. Processo: 001.0101/2008 – Volume 11; Interessados: Edite de Jesus e Outros; Valor: R\$ 347,37 (trezentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Processo: 001.0101/2008 – Volume 15; Interessado: Ana Maria Sampaio; Valor: R\$ 15,74 (quinze reais e setenta e quatro centavos).

Processo: 001.0102/2008 – Volume 20; Interessado: Paulo Ricardo Esmeraldo de Oliveira; Valor: R\$ 34,40 (trinta e quatro reais e quarenta centavos).

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

Processo: 001.0021/2008 – Volume 236; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor: R\$ 121,33 (cento e vinte e um reais e trinta e três centavos); referente à nota fiscal nº 50547.

Processo: 001.0021/2008 – Volume 238; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor: R\$ 7.581,60 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos); referente à nota fiscal nº 50546.

Processo: 001.0021/2008 – Volume 239; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor: R\$ 970,08 (novecentos e setenta reais e oito centavos); referente à nota fiscal nº 50549.

Processo: 001.0021/2008 – Volume 244; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor: R\$ 1.605,85 (um mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos); referente à nota fiscal nº 50545.

Processo: 001.0048/2008 – Volume 4; Interessado: Clínica de Fisioterapia e Reabilitação SS Ltda.; Valor: R\$ 9,46 (nove reais e quarenta e seis centavos); referente à nota fiscal nº 890.

Processo: 001.0061/2008 – Volume 25; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor: R\$ 11.718,48

(onze mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos); referente à nota fiscal nº 28841.

Processo: 001.0061/2008 – Volume 32; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor: R\$ 1.984,51 (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos); referente à nota fiscal nº 26300.

Processo: 001.0061/2008 – Volume 34; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor: R\$ 148,79 (cento e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos); referente à nota fiscal nº 27174.

Processo: 001.0061/2008 – Volume 35; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor: R\$ 257,61 (duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos); referente à nota fiscal nº 27173.

Processo: 001.0061/2008 – Volume 48; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor: R\$ 63.242,54 (sessenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos); referente à nota fiscal nº 29330.

Processo: 001.0061/2008 – Volume 49; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor: R\$ 70.428,01 (setenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e um centavo); referente à nota fiscal nº 29327.

EDUARDO FELIPE DAHER

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.120, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

(Aurora do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 6.684.272,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e duzentos e setenta e dois reais) e revoga as leis nº 4.107/08, e 4.108/08. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 44 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), para o exercício financeiro de 2008, crédito adicional, no valor de R\$ 6.684.272,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e duzentos e setenta e dois reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais) para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo III;

II – crédito especial no valor de R\$ 5.649.272,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e duzentos e setenta e dois reais) para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, conforme Anexos I e II.

Art. 3º Revogam-se as Leis Nº 4.107, de 11 de março de 2008 e Nº 4.108, de 11 de março de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2008.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								30000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							30.000
15 451	0084 1110 7253	REFORMA DO PARQUE INFANTIL DA PRAÇA LOURIVAL BANDEIRA (CINE ITAPOA) E PARQUE INFANTIL DA PRAÇA CASTELINHO (EP)	2						30.000
				F	4	90	0	100	30.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								175000
<b>ATIVIDADES</b>									
13 392	1300 6324	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS(EP)							115.000
13 392	1300 6324 7432	REALIZAÇÃO DE EVENTO RELIGIOSO DENOMINADO "VINDE ADOREMOS", PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO, NO GAMA. (EP)	2						30.000
				F	3	50	0	100	30.000
13 392	1300 6324 7433	APOIO A REALIZAÇÃO DA VIA SACRA DA PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO NO GAMA (EP)	2						30.000
				F	3	50	0	100	30.000
13 392	1300 6324 7436	APOIO A REALIZAÇÃO DO ENCONTRO CULTURAL DA JUVENTUDE - PARÓQUIA IMACULADA CONCEIÇÃO - GAMA (EP)	2						30.000
				F	3	50	0	100	30.000
13 392	1300 6324 7437	APOIO A REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTA DO PADROEIRO - PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA - GAMA (EP)	2						25.000
				F	3	50	0	100	25.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
13 392	1300 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							60.000
13 392	1300 9068 7444	APOIO AO EVENTO "FEST GAMA" (EP)	2						50.000
				F	3	50	0	100	50.000

13 392	1300 9068 7445	APOIO AO EVENTO "GAMA OFF ROAD" (EP)	1	F	3	50	0	100	10.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO								30000

## OPERAÇÕES ESPECIAIS

27 811	4000 9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER							30.000
27 811	4000 9073 7447	APOIO AOS EVENTOS E CAMPEONATOS DE MOTOCICLISMO NO GAMA (EP)	2	F	3	50	0	100	30.000

ANEXO 1 RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
TOTAL - FISCAL									235.000
TOTAL - GERAL									235.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO 1 RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								100000
ATIVIDADES									
13 392	1300 6324	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS(EP)							100.000
13 392	1300 6324 7429	VIA-SACRA PARÓQUIA SÃO VICENTE DE PAULA - TAGUATINGA SUL - VILA DIMAS (EP)	3	F	3	50	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO 1 RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0189	PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA								80000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
23 695	0189 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							80.000
23 695	0189 9068 6960	APOIO FINANCEIRO A LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO-LABRE	99	F	3	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - GERAL									80.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								300000
<b>PROJETOS</b>									
15 452	0084 5105	DUPLICAÇÃO DA DF-001 QUE LIGA TAGUATINGA A BRAZLÂNDIA (EP)							300.000
15 452	0084 5105 0001	DUPLICAÇÃO DA DF-001 QUE LIGA TAGUATINGA A BRAZLÂNDIA (EPP)	99	F	4	90	0	100	300.000
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL								320000
<b>PROJETOS</b>									
25 451	3100 1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							320.000
25 451	3100 1763 7143	ILUMINAÇÃO DA DF-180 QUE LIGA TAGUATINGA A BRAZLÂNDIA (EP)	99	F	4	90	0	100	320.000
TOTAL - FISCAL									620.000
TOTAL - GERAL									620.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								140000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							140.000
04 122	0100 8517 7013	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO GOVERNO NAS CIDADES	99	F	3	90	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									140.000
TOTAL - GERAL									140.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								160000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							160.000
04 122	0100 8517 6217	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	1	F	3	90	0	100	160.000
TOTAL - FISCAL									160.000
TOTAL - GERAL									160.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								159000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							159.000
04 122	0100 8517 6246	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	2	F	3	90	0	100	100.000
				F	3	91	0	100	59.000
TOTAL - FISCAL									159.000
TOTAL - GERAL									159.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL								66500
<b>ATIVIDADES</b>									
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							66.500
15 452	0700 8508 6449	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	F	3	90	0	100	66.500
TOTAL - FISCAL									66.500
TOTAL - GERAL									66.500

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL								150000
<b>ATIVIDADES</b>									
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							150.000
15 452	0700 8508 6555	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO GUARÁ	10	F	3	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								155.939
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							155.939
04 122	0100 8517 6577	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	11	F	3	90	0	100	20.000
				F	3	91	0	100	135.939
TOTAL - FISCAL									155.939
TOTAL - GERAL									155.939

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL								70.233
<b>ATIVIDADES</b>									
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							70.233
15 452	0700 8508 6740	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO RIACHO FUNDO	17	F	3	90	0	100	70.233
TOTAL - FISCAL									70.233
TOTAL - GERAL									70.233

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL								71.000
<b>ATIVIDADES</b>									
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							71.000
15 452	0700 8508 6776	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NA CANDANGOLÂNDIA.	19	F	3	90	0	100	71.000
TOTAL - FISCAL									71.000
TOTAL - GERAL									71.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11123 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							50000
<b>ATIVIDADES</b>									
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							50.000
15 452	0700 8508 6797	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO RIACHO FUNDO II	21	F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							100000
<b>ATIVIDADES</b>									
20 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							100.000
20 122	0100 8517 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1	F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							104000
<b>ATIVIDADES</b>									
13 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							104.000
13 122	0100 8517 0084	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	F	3	90	0	100	104.000
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							300000
<b>ATIVIDADES</b>									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							300.000
13 392	1300 2007 7742	APOIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRE DA ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA PARA A REALIZAÇÃO DE EDIÇÃO BRASILENSE DE CD'S ERUDITOS PARA DIDÁTICO E POPULAR (EP)	99	F	3	50	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									404.000
TOTAL - GERAL									404.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								1044600
<b>ATIVIDADES</b>									
12 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							1.044.600
12 122	0100 8517 0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99						1.044.600
				F	3	90	0	100	1.044.600
TOTAL - FISCAL									1.044.600
TOTAL - GERAL									1.044.600

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								80000
<b>PROJETOS</b>									
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							80.000
13 392	1300 5463 7772	REALIZAÇÃO DE CONGRESSO INTERNACIONAL PARA AVIVAMENTO ESPIRITUAL NO DF (EP)	99						80.000
				F	3	50	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - GERAL									80.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL								40000
<b>PROJETOS</b>									
25 451	3100 1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							40.000
25 451	3100 1763 7143	ILUMINAÇÃO DA DF-180 QUE LIGA TAGUATINGA A BRAZLÂNDIA (EP)	99						40.000
				F	4	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								2300000
<b>ATIVIDADES</b>									
10 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							2.300.000
10 122	0100 8517 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	S	3	90	0	101	2.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.300.000
TOTAL - GERAL									2.300.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								300000
<b>ATIVIDADES</b>									
15 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							300.000
15 122	0100 8517 0131	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99	F	3	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28204 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								58000
<b>ATIVIDADES</b>									
18 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							58.000
18 122	0100 8517 6084	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	99	F	3	90	0	151	58.000
TOTAL - FISCAL									58.000
TOTAL - GERAL									58.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio













## ATIVIDADES

13 421	1501 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO									104.000
13 421	1501 2426 0016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 30	99								
				F	3	91	0	100			104.000
TOTAL - FISCAL											104.000
TOTAL - GERAL											104.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEIN\*

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							300000

## ATIVIDADES

13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							300.000
13 392	1300 2007 7899	APOIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRE DA ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA PARA A REALIZAÇÃO DE EDIÇÃO BRASILENSE DE CD'S ERUDITOS PARA DIDÁTICO E POPULAR	99						
				F	3	50	0	100	300.000
1501		DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS							1044600

## ATIVIDADES

12 421	1501 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							1.044.600		
12 421	1501 2426 0018	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 250	99								
				F	3	91	0	100	1.044.600		
TOTAL - FISCAL											1.344.600
TOTAL - GERAL											1.344.600

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEIN\*

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							120000

## PROJETOS

13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							120.000		
13 392	1300 5463 7908	APOIO À REALIZAÇÃO DA MACHA PARA JESUS (LEI 1.706/97)	99								
				F	3	50	0	100	120.000		
TOTAL - FISCAL											120.000
TOTAL - GERAL											120.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1501		DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS							2300000
<b>ATIVIDADES</b>									
10 421	1501 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							2.300.000
10 421	1501 2426 0017	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DO FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 350	99						2.300.000
				S	3	91	0	101	2.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.300.000
TOTAL - GERAL									2.300.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1501		DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS							300000
<b>ATIVIDADES</b>									
15 421	1501 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							300.000
15 421	1501 2426 0021	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SEDUMA PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 20	99						300.000
				F	3	91	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28204 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1501		DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS							58000
<b>ATIVIDADES</b>									
18 421	1501 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							58.000
18 421	1501 2426 0022	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA ADASA PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 20	99						58.000
				F	3	91	0	151	58.000
TOTAL - FISCAL									58.000
TOTAL - GERAL									58.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1501		DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS							156000
<b>ATIVIDADES</b>									
18 421	1501 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							156.000
18 421	1501 2426 0023	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 20	99	F	3	91	0	100	156.000
TOTAL - FISCAL									156.000
TOTAL - GERAL									156.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1501		DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS							144000
<b>ATIVIDADES</b>									
18 421	1501 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							144.000
18 421	1501 2426 0015	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DO IBRAM PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 10	99	F	3	91	0	100	144.000
TOTAL - FISCAL									144.000
TOTAL - GERAL									144.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

## DECRETO Nº 28.945, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 239.925,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 196.000.088/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, crédito suplementar no valor de R\$ 239.925,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2008.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204 28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						239.925

18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref: 011526 6962	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA								
		19	33.90.35	0	420				150.000
		19	44.90.52	0	420				89.925
									239.925
2008AC00236 TOTAL									239.925

## DECRETO Nº 28.946, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 243.900,00 (duzentos e quarenta e três mil e novecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 014.000.045/2008 e 017.000.420/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Gabinete do Vice-Governador e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 243.900,00 (duzentos e quarenta e três mil e novecentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2008.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						113.900	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 011239 7003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	31.90.11	0	100	113.900	113.900	
450101/00001 45101 CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						130.000	
04.126.0079.3011 MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 010998 0001 MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	130.000	130.000	
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1							
2008AC00250					TOTAL	243.900	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
100101/00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						113.900	
28.846.0001.9030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000444 0016 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	99	31.90.96	9	100	113.900	113.900	
450101/00001 45101 CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						130.000	
04.126.0079.3011 MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 010998 0001 MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	130.000	130.000	
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1							
2008AC00250					TOTAL	243.900	

DECRETO Nº 28.947, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 263.115,00 (duzentos e sessenta e três mil, cento e quinze reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 371.000.215/2008 e 371.000.260/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR crédito suplementar, no valor de R\$ 263.115,00 (duzentos e sessenta e três mil, cento e quinze reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2008.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						263.115	
23.695.1550.1848 REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA							
Ref. 011770 0003 REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA - "BRASILIA CARTÃO POSTAL"	99	33.90.39	0	100	240.000	240.000	
23.695.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 011462 6982 REFORMA DA CASA DE CHÁ DA PRAÇA DOS TRÊS PODERES. (EPP)	1	33.90.39	0	100	23.115	23.115	
2008AC00249					TOTAL	263.115	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						263.115	
23.695.0187.3582 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 010452 0003 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	4	100	45.000	45.000	
23.695.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 011462 6982 REFORMA DA CASA DE CHÁ DA PRAÇA DOS TRÊS PODERES. (EPP)	1	44.90.51	0	100	23.115	23.115	
23.695.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 011463 6983 REFORMA DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÃO DO PARQUE DA CIDADE (EPP)	1	44.90.51	4	100	195.000	195.000	
2008AC00249					TOTAL	263.115	

## DECRETO Nº 28.948, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 400.000.345/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recurso do convênio nº: 019/2007 - MJ/DF/SEJUS.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2008.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2471.99.00	132	388.800		388.800
2008AC00243				TOTAL	388.800

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRED SUPLEMENTAR-CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				ORÇAMENTO FISCAL		
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						388.800
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 010735 6988 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	44.90.52	0	132	388.800	388.800
2008AC00243				TOTAL		388.800

## DECRETO Nº 28.949, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 510.610,00 (quinhentos e dez mil, seiscentos e dez reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 072.000.188/2008 e 072.000.189/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER crédito suplementar, no valor de R\$ 510.610,00 (quinhentos e dez mil e seiscentos e dez reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos contratos de repasse nºs: 0241.123-68/2007 e 0244.363-32/2007 celebrados entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário, à Caixa Econômica Federal e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2008.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2471.99.00	232		510.610	510.610
2008AC00235				TOTAL	510.610

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRED SUPLEMENTAR-CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				ORÇAMENTO FISCAL		
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						510.610
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 001390 0093 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.52	0	232	510.610	510.610
2008AC00235				TOTAL		510.610

## DECRETO Nº 28.950, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 390.007.137/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2008.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						700.000

15.127.0202.1820	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 011775 0010	PROJETOS URBANÍSTICOS PARA EXECUÇÃO DA VIA INTERBAIRROS	99	33.90.39	0	100	865	
							865
15.127.1318.3028	PLANO DE PRESERVAÇÃO DA ÁREA TOMBADA						
Ref. 011774 0001	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PRESERVAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	99	33.90.39	0	100	62.644	
							62.644
15.451.0202.1820	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010550 0002	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO POLO JK	2	33.90.35	0	100	178	
		2	33.90.39	0	100	290	
		2	44.90.52	0	100	105	
							573
15.451.0202.1820	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010551 0003	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS EIXO TAGUATINGA-NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO E EIXO EPTG	3	33.90.39	0	100	354.227	
							354.227
15.451.0202.1820	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010553 0004	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS EIXO CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	127.111	
							127.111
15.451.0202.1820	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010554 0005	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS EIXO TAQUARI	5	33.90.39	0	100	13.209	
							13.209
15.451.0202.1820	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010556 0007	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS EIXO EPLA	10	33.90.35	0	100	198	
		10	33.90.39	0	100	127	
							325
15.451.1318.1820	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010562 0008	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DOS COMÉRCIOS LOCAIS	99	33.90.39	0	100	67.650	
		99	44.90.52	0	100	4.105	
							71.755

Ref. 010563 0009	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DE REVITALIZAÇÃO DA RODOVIARIA E DO TOURING CLUB	1	33.90.39	0	100	991		
							991	
15.451.1318.3936	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA							
Ref. 010570 0002	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA	1	33.90.39	0	100	67.650		
							67.650	
15.451.1318.3945	REVITALIZAÇÃO W3 SUL / NORTE							
Ref. 010571 0001	REVITALIZAÇÃO W3 SUL/NORTE	1	33.90.39	0	100	650		
							650	
2008AC00246							TOTAL	700.000

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						700.000	
15.451.3000.3903 REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS							
Ref. 001333 0016 REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS	99	44.90.51	0	100	700.000		
						700.000	
2008AC00246						TOTAL	700.000

DECRETO Nº 28.951, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.337.225,00 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 371.000.215/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR crédito suplementar, no valor de R\$ 2.337.225,00 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do Contrato de Repasse nº: 249.108-40/2008-MTur/CAIXA/BRASILIATUR e do Convênio MTur/BRASILIATUR/GOV.DF/SICT/nº 744/2007.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2008.  
120ª da República e 48ª de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	232		387.225		
	2471.99.00	232		1.950.000		
					2.337.225	
2008AC00245					TOTAL	2.337.225

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.1318.1820						
ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL						

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRED SUPLEMENTAR-CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						2.337.225	
23.695.0187.3582 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 010452 0003 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	232	387.225		
						387.225	
23.695.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 011463 6983 REFORMA DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÃO DO PARQUE DA CIDADE (EPP)	1	44.90.51	0	232	1.950.000		
						1.950.000	
2008AC00245					TOTAL	2.337.225	

DECRETO Nº 28.952, DE 11 DE ABRIL DE 2008.  
 Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.  
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 371.000.246/2008, DECRETA:  
 Art. 1º. Fica aberto à Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, crédito suplementar, no valor de R\$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.  
 Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.  
 Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2008.  
 120ª da República e 48ª de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						3.850.000	
23.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011326 6971 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR	1	33.90.39	0	100	1.360.000		
						1.360.000	
23.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011343 7000 MANUTENÇÃO DO CAMPING DE BRASÍLIA	1	33.90.39	0	100	90.000		
						90.000	
23.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 011217 7002 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR							

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
23.695.0189.2943 BANCO DE IMAGENS COM A COBERTURA FOTOGRAFICA DOS ATRATIVOS DE BRASÍLIA	1	33.90.08	0	100		30.000	
							300.000
Ref. 010455 0003 BANCO DE IMAGENS COM A COBERTURA FOTOGRAFICA DOS ATRATIVOS DE BRASÍLIA	1	33.90.48	0	100		150.000	
							120.000
							600.000
23.695.0189.3676 CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS							
Ref. 010458 3016 APOIO A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTEIS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "REVEILLON DE BRASÍLIA - FESTIVAL DELUZES"	1	33.90.39	0	100		200.000	
							200.000
23.695.0189.4981 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA							
Ref. 010462 3042 APOIO A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CD TURÍSTICO DE BRASÍLIA	99	33.90.39	0	100		300.000	
							300.000
23.695.0189.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 010466 6964 APOIO A 10ª JORNADA DE QUALIDADE DE VIDA - IBVQ	99	33.90.39	0	100		200.000	
							200.000
23.695.1550.3027 IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS TURÍSTICOS							
Ref. 011772 0001 IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS TURÍSTICOS -							

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
"BRASÍLIA CARTÃO POSTAL"							
	99	33.90.39	0	100	200.000		
	99	33.90.39	0	220	300.000		
							500.000
2008AC00232					TOTAL	3.850.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						3.850.000	
23.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011326 6971 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR							

23.695.0187.3582	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	220	300.000	300.000
Ref. 010452 0003	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	0	100	2.400.000	
		99	33.90.39	0	100	1.150.000	
						3.550.000	
2008AC00232						TOTAL	3.850.000

## DECRETO Nº 28.953, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.203.981,00 (quatro milhões, duzentos e três mil, novecentos e oitenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que constam dos processos 150.000.943/2008 e 064.000.020/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo da Arte e da Cultura do Distrito Federal e à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde crédito suplementar, no valor de R\$ 4.203.981,00 (quatro milhões, duzentos e três mil, novecentos e oitenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro, referente à arrecadação própria do FAC - Fonte 320 e da FEPECS - Fonte 420, no exercício de 2007.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2008.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO	ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230903/23903 16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA						4.014.132
13.392.1300.9072 APOIO A ARTE E A CULTURA						
Ref. 000162 0002 APOIO A ARTE E A CULTURA NO DISTRITO FEDERAL						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 45	1	33.90.39	0	100	7.816.198	
	99	33.90.36	0	320	2.835.132	
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 45	99	33.90.39	0	320	1.179.000	
						4.014.132
2008AC00238					TOTAL	4.014.132

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						189.849
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
	13	44.90.51	0	100	7.816.198	
						7.816.198
2008AC00240					TOTAL	7.816.198

Ref. 011473 7007	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	1	44.90.52	0	420	189.849	189.849
2008AC00238					TOTAL	189.849	189.849

## DECRETO Nº 28.954, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.816.198,00 (sete milhões, oitocentos e dezesseis mil, cento e noventa e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 7.816.198,00 (sete milhões, oitocentos e dezesseis mil, e cento e noventa e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2008.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23801 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						7.816.198
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
Ref. 000302 0002 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL						
	1	33.90.39	0	100	7.816.198	
						7.816.198
2008AC00240					TOTAL	7.816.198

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23801 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						7.816.198
10.302.0214.3307 CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL						
Ref. 000292 0001 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA						
	13	44.90.51	0	100	7.816.198	
						7.816.198
2008AC00240					TOTAL	7.816.198

DECRETO Nº 28.955, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA: Art. 1º - Fica extinto 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador da Coordenadoria Regional de Representação da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, no Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 28.956, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Remaneja Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA: Art. 1º - Fica remanejado para o Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Cargo de que trata o "caput" deste artigo passa a denominar-se Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 31, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com artigo 49 do anexo II, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Cassar as aprovações de projeto nº 186/2004 e nº 30/2007, emitidas nos processo 143.000.952/2004, por desvirtuamento da finalidade do documento apresentado, conforme preceitua o artigo 31, inciso II, da Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificação do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO**

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso XLIII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 22338/2001 e combinado com artigo 11, inciso III da Lei nº 1.171/96, resolve:

Art. 1º - Revogar o Alvará de Funcionamento nº 116/2008/RA-XIV, expedido em 28/03/2008, do estabelecimento Comercial - VILA PATRÍCIA EVENTOS LTDA, tendo em vista que o referido estabelecimento acha-se situado na Fazenda Taboquinha - Mata da Anta, Chácara 28 Área-28, pertencente à Região Administrativa Jardim Botânico, conforme consta no Parecer da TERRA-CAP de fl. 30, do processo 144.000.037/2006/RA-XIV e Informações Técnicas do Núcleo de Ordenamento Territorial desta Administração Regional de fl. 43 do processo retrocitado.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSINO ALVES DE CASTRO**

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de nº 27, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2008, página 36, ONDE SE LÊ: "... MARIA LUCIA FERREIRA BORGES...", LEIA-SE: "... MARIA LUZIA FERREIRA BORGES...".

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar o Diretor de Obras desta Administração Regional, como Executor local, referente ao processo 148.000.440/2003, ficando responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, nesta Regional.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO**

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 21, de 07 de abril de 2008, publicado no DODF nº 67, página 23, de 09 de abril de 2008, referente a publicação para Constituir Comissão com a finalidade de Acompanhar o Projeto de Ampliação do Estacionamento e Revitalização da Avenida Ipê-RA XVII: ONDE SE LÊ: "... que terá a duração de 12 (doze) meses..."; LEIA-SE: "... que terá a duração de 60 (sessenta) dias...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 10 de abril de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.062/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, para execução do evento "AGROBRASÍLIA 2008" em favor de MARCONI MOREIRA BORGES, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a realizar-se no período de 10 a 12/04/2008, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

**MARIA AMÉLIA TELES**

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: U.O 28101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente U.G: 280101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

PARA: U.O: 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil U.G: 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Programa de Trabalho: 16.482.1200.1677.0001. Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte de Recursos: 100. Valor R\$6.500,00. Objeto: Execução de sondagem geotécnica para construção de casas no DNOCS/PAC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO PEREIRA AUCÉLIO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento  
Urbano e Meio Ambiente - Respondendo  
U.O Cedente

**JOSÉ LUIS A. GONÇALVES**  
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do  
Brasil - Diretor Presidente  
U. O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Tornar Sem Efeito a descentralização orçamentária autorizada pela Portaria Conjunta nº 03, de 20 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 36, página 08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**DANILO PEREIRA AUCÉLIO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento  
Urbano e Meio Ambiente - Respondendo  
U.O Cedente

**MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO**  
Secretário de Estado de Obras  
U. O Favorecida

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de abril de 2008.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, Torno sem efeito o Extrato do Contrato de Serviços nº 01/2008, formalizado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e a Empresa IVISA Construções, Serviços, Comércio e Indústria Ltda, publicado no DODF nº 55 do dia 24 de março de 2008, página 52.

**CASSIO TANIGUCHI**

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 06, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais e com base no

disposto no artigo 1º da Portaria nº 26, de 24 de setembro de 2007, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo 197.000.655/2007, resolve: CONHECER e NEGAR provimento aos recursos interpostos pelas Empresas ABDO, ELLERY E ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORIA LTDA e SIGLASUL CONSULTORIA LTDA., quanto ao resultado da pontuação da Proposta Técnica proferida pela Comissão Especial de Licitação da Concorrência nº 02/2007, ficando mantido o resultado publicado no DODF nº 52, de 17 de março de 2008.

PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA COLEGIADA**

Sessão: 2515ª – Realizada em: 08/04/2008 - Decisão nº 422 - Processo: 111.000.637/2008 – TERRACAP - Relator: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o ato do Senhor Presidente desta Empresa, que autorizou a contratação da Empresa ARQUITETURA URBANISMO OSCAR NIEMEYER S/C LTDA, para realização do projeto do complexo denominado Torre TV Digital, com inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do artigo 25, II da Lei nº 8.666/1993.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO  
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 58, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 35/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 0410.000.050/2008, resolve:

Art. 1º - Validar em caráter excepcional, os estudos realizados pelos alunos do ensino médio regular noturno no Centro de Ensino Médio nº 404 de Santa Maria, no ano de 2006.

Art. 2º - Advertir a direção do Centro de Ensino Médio nº 404 de Santa Maria pelo descumprimento da matriz curricular aprovada pelo Parecer nº 88/2006-CEDF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 59, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 26/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 0410.007.567/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais – 1º ao 5º, com implantação do 1º ao 3º ano, a partir de 2008 e do 4º ao 5º ano a partir de 2009, de forma gradativa, no CEFS – Centro de Educação Fonte do Saber, situado na QNL 13, Conjunto “A”, Casa 17, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela sociedade CEFS – Centro de Educação Fonte do Saber Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Aprovar a reestruturação da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º - Aprovar a matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, que constitui anexo do citado parecer.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 61, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 28/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.001.050/2006, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do curso de habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Estética – área saúde, a ser oferecida pelo Instituto Evolução, situado na QSD, Lote para Comércio, Lote 8, Loja 1, Salas 103 a 106, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Evolução Ltda. situado no mesmo endereço.

Art. 2º - Aprovar o respectivo Plano de Curso.

Art. 3º - Aprovar a matriz curricular, que constitui anexo do citado parecer.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 62, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 38/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 0410.001.576/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais – 1º ao 5º, a partir de 2007, na Instituição Educacional Santa Luzia, mantida pelo Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia, situado na QN 508, conjunto 5, Lote 5, Samambaia – Distrito Federal, resguardando o direito de continuidade dos alunos matriculados no 2º ano, em 2007.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica determinando que a mesma seja reapresentada à SUBIP/SE após atendidas as recomendações contidas na análise do citado Parecer.

Art. 3º - Aprovar a matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, 1º ao 5º, que constitui anexo do citado parecer.

Art. 4º - Advertir a instituição educacional pelo descumprimento ao art. 86 da Resolução nº 1/2005 CEDF.

Art. 5º - Recomendar à instituição educacional que esteja atenta ao prazo para renovação do Alvará de funcionamento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 63, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 55/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.005.083/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a transformação da sede do Centro de Educação Profissional SENAC – Plano Piloto instalada no Edifício Jessé Freire, situado no SCS, Quadra 06, Bloco “A”, 1º e 4º andares, Brasília – Distrito Federal, para Centro de Educação Profissional SENAC – Jessé Freire.

Art. 2º - Credenciar, por 05 anos, o Centro de Educação Profissional SENAC – Jessé Freire, estabelecido no setor comercial Sul, Quadra 06, Bloco “A”, 1º e 4º andares, Edifício Jessé Freire, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Profissional – SENAC, Administração Regional do Distrito Federal, situado no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Edifício SIA Empresarial, Cobertura “C”, Brasília – Distrito Federal.

Art. 3º - Autorizar o funcionamento no Centro de Educação Profissional SENAC – Jessé Freire, das habilitações profissionais técnicas em nível médio já autorizadas para as instituições educacionais mantidas pelo SENAC/DF, com os respectivos atos legais:

Curso Técnico em Secretariado – Parecer 219/2005-CEDF e Portaria 382/2005-SEDF.

Curso Técnico em Contabilidade – Parecer 229/2002-CEDF e Portaria 507/2002-SEDF.

Curso Técnico Guia de Turismo – Parecer 68/2005-CEDF e Portaria 150/2005-SEDF.

Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Parecer 219/2005-CEDF e Portaria 382/2005 – SEDF.

Art. 4º - Autorizar, no Centro de Educação Profissional SENAC – Jessé Freire, a utilização da Proposta Pedagógica, aprovada pela Portaria nº 314/2006-SEDF e do Plano de Curso aprovado pela Ordem de Serviço nº 21/2007-SEDF.

Art. 5º - Autorizar a utilização das matrizes curriculares já aprovadas para os cursos acima citados no Centro de Educação Profissional SENAC – Jessé Freire.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 64, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 34/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.005.909/2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar, por cinco anos, a Escola Estrela Guia, situada na QS 7, Avenida Águas Claras, Lote 24, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela Escola Estrela Guia Maternal e Jardim de Infância Ltda., sediada no mesmo endereço.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento da educação infantil: creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos.

Art. 3º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, implantado de forma gradativa a partir de 2008.

Art. 4º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 5º - Aprovar a matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos que constitui anexo do citado parecer.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 65, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 50/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.003.726/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar a oferta do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais – 1º ao 5º ano, a partir 2007, de forma gradativa, no Colégio Cultural, situado na Quadra 205, Conjunto 15, Casa 4/5, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido por Neide Aparecida de Araújo, firma individual com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 3º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais – 1º ao 5º ano, anexo do citado parecer.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 66, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 53/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.004.539/2005, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, a partir 2007 e funcionando em convivência com o ensino

fundamental de oito anos em extinção progressiva da São Francisco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na QE 03, Área Especial “B”, Guarará I – Distrito Federal, mantida pela São Francisco Educação Avançada S/C Ltda., situada no mesmo endereço.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 3º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, 1ª a 4ª séries, operacionalizada a partir do ano letivo de 2005.

Art. 4º - Validar os estudos realizados pelos alunos do ensino fundamental de oito anos, 1ª a 4ª série a partir do ano letivo de 2005, com base nos documentos organizacionais, incluindo a matriz curricular, ora aprovados.

Art. 5º - Recomendar à instituição educacional que providencie a solicitação de credenciamento, cento e vinte dias, antes do término do credenciamento, conforme art. 81 da Resolução nº 01/2005 – CEDF.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 67, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 52/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.004553/2006, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, por delegação de competência, por cinco anos, a contar de fevereiro de 2007, a Escola CETEB de Jovens e Adultos, situada no SGAS, Quadra 603, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília – CETEB, situado no mesmo endereço, para oferecer educação a distância.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 3º - Aprovar o Projeto de Educação a Distância.

Art. 4º - Aprovar a matriz curricular para a educação de jovens e adultos, oferecida com a metodologia da educação a distância, equivalente aos finais do ensino fundamental, que constitui anexo I do citado parecer.

Art. 5º - Aprovar a matriz curricular para a educação de jovens e adultos, oferecida com a metodologia da educação a distância, equivalente ao ensino médio, que constitui anexo II do citado parecer.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 68, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 27/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.004574/2007, resolve:

Art. 1º - Não Aprovar a Proposta Pedagógica, o Projeto de Educação a Distância, a matriz curricular da EJA ensino fundamental – anos finais e a matriz curricular da EJA ensino médio, do Colégio Impacto, situado no SN Quadra 5, Lote 23, 1º andar, Salas 1, 2, 3 e 4, Brazlândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Modelle Ltda. - ME.

Art. 2º - Determinar à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino – SUBIP que, de acordo com o art. 83 da Resolução nº 1/2005, proceda a inspeção da instituição educacional e verifique se estão sendo mantidas e respeitadas as condições de credenciamento e a execução dos cursos autorizados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 69, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 29/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 0410.004.983/2007, resolve:

Art. 1º - Validar os estudos realizados por Fernando Sávio Borges Câmara, na educação de Jovens e Adultos, em nível médio, no Centro Educacional Compacto Integral, extinto pela Ordem de Serviço nº 70/2006 SUBIP/SEDF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 70, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 24/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.000.011/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a matriz curricular, para o ensino médio operacionalizada a partir de 2007, do Colégio UNISABER, situado na QNN 29, Área Especial “A”, S/N, Ceilândia – DF, mantido pela União Brasileira de Educação e Participações S/C – Ltda – UNIBRAPAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 71, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 51/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.002.821/2006, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de oito anos – séries finais – com

implantação gradativa a partir de 2007, no Centro de Ensino Piaget, situado na QI 20, Lote C, Área Especial, Guarará I – Distrito Federal, mantido pela Escola Piaget Ltda.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais e finais – com implantação gradativa a partir do ano letivo de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º - Aprovar as matrizes curriculares que constituem anexos do citado Parecer:

- do ensino fundamental de oito anos - séries finais, anexo I;

- do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais e finais, anexos II e III;

- do ensino fundamental de oito anos – 3ª e 4ª séries, operacionalizada a partir de 2007, em substituição à aprovada pela Portaria nº 340/2003-CEDF, anexo IV.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 72, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 19/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.004.686/2005, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Nutrição e Dietética, Área de Saúde, para implementação no Centro Técnico em Saúde – CETESI, situado na C 10, Lote 12, Subsolo, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., em substituição ao aprovado pela Portaria nº 205/2005 – SEDF.

Art. 2º - Aprovar a matriz curricular que constitui anexo do citado parecer, em substituição a anteriormente aprovada pela Portaria nº 205/2005 – SEDF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 73, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 23/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 0410.007.465/2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar, por 05 (cinco) anos, a partir da presente data, a instituição educacional Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSESC Ceilândia, situada na QNN 27, Área Especial, Módulo “B”, S/N, Ceilândia Norte - Distrito Federal, mantida pelo SESC - Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal, com sede no SIA – Trecho 3, Lotes 1370/1380, Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento da educação infantil de 3 a 5 anos.

Art. 3º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental, com implantação dos anos iniciais 1º, 2º, 3º anos em 2008 e 4º e 5º anos a partir de 2009, de forma gradativa.

Art. 4º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 5º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental (1º ao 5º ano), que constitui anexo do citado parecer.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 74, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 36/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.004.341/2006, resolve:

Art. 1º - Autorizar a partir de janeiro de 2007, a oferta do ensino fundamental de nove anos do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, e em convivência com o ensino fundamental de oito anos, no Centro Educacional Jesus Maria José, situado na QNQ 40, Área Especial 5B, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, com sede em São Paulo.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 3º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007 e que constitui anexo do citado parecer.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 75, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no processo 0410.006.530/2007, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Centro Educacional da Audição e Linguagem Ludovico Pavoni, - CEAL - LP, situado na SGAS 909 Módulo B, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Associação de Obras Pavonianas de Assistência (AOPA).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 76, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29

de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 65/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.004.552/2006, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia e Imagenologia – Habilitação em Radiodiagnóstico – Área Saúde, no Centro Técnico de Saúde – CETESI, localizado na C 11, Lote 15, Setor Central, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo CETESI – Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., situado na C 10, Lote 12, Subsolo, Taguatinga – Distrito Federal.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º - Aprovar a matriz curricular que constitui anexo I do citado parecer.

Art. 4º - Validar os atos escolares praticados a partir de 2007, com base nos documentos organizacionais ora aprovados.

Art. 5º - Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 01/2005-CEDF. Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

#### PORTARIA Nº 77, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 28.513, de 06 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF para as Instituições Educacionais e Diretorias Regionais de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Os diretores das Instituições Educacionais e das Diretorias Regionais de Ensino da Rede Pública de ensino do Distrito Federal deverão adotar iniciativas visando promover a criação, reativação ou alteração estatutária de pessoas jurídicas de direito privado, que não tenham fins econômicos, para atuação como entidade parceira dessas unidades administrativas, de modo a favorecer:

I – o entrosamento entre a direção, pais de alunos ou responsáveis, professores, servidores e alunos;

II – a plena integração da unidade administrativa com a comunidade a ela ligada.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas a que se refere este artigo poderão estar ou ser constituídas como Caixa Escolar (CE), Associação de Pais e Mestres (APM), Associação de Pais, Alunos e Mestres (APAM), ou qualquer outra entidade de natureza congênere, desde que sem fins econômicos.

Art. 2º - A entidade parceira poderá ser credenciada para atuar como organismo de integração entre a comunidade e a Instituição Educacional a que se propôs a prestar apoio e cooperação em seu processo de autonomia de gestão, devendo, para isso, estar organizada de acordo com a sua legislação de regência e desde que seu objetivo social e norma estatutária atendam aos requisitos estabelecidos no Dec. nº 28.513, de 2007.

Parágrafo único. O credenciamento previsto neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Decreto nele referido.

Art. 3º - A Diretoria de Diversidade Educacional, unidade orgânica de coordenação subordinada à Subsecretaria de Desenvolvimento do Sistema de Ensino, deverá orientar as Diretorias Regionais de Ensino quanto à organização e funcionamento das entidades para a candidatura ao credenciamento para fins do seu relacionamento com a Instituição Educacional que será objeto da parceria.

Art. 4º - Os responsáveis pelas entidades que serão criadas ou reativadas ou que terão seus estatutos alterados para possibilitar o credenciamento objeto desta Portaria, poderão utilizar, como subsídio aos trabalhos de organização e estruturação que estarão a seu cargo, o exemplo de norma estatutária consubstanciado no anexo a esta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as eventuais disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

#### ANEXO ÚNICO DÀ PORTARIA Nº 77, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

EXEMPLO DE ESTATUTO PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS, QUE SE INTERESSEM POR CANDIDATAR-SE AO CREDENCIAMENTO PARA ATUAR COMO ENTIDADE DE APOIO E COOPERAÇÃO COM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL EM SEUS PROCESSOS DE AUTONOMIA DE GESTÃO, INCLUSIVE AS DIRETORIAS REGIONAIS DE ENSINO.

#### TÍTULO I INTRODUÇÃO Capítulo Único

Da Denominação, Natureza, Objetivo, Fins, Sede e Duração

Art. 1º A (inserir aqui o nome completo da instituição, o qual deverá preferencialmente estar associado ao da Entidade Educacional<sup>1</sup> à qual deverá oferecer apoio), doravante referida como (indicar o nome fantasia ou a SIGLA DA ENTIDADE)<sup>2</sup> é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos,<sup>3</sup> que se regerá pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A (SIGLA DA ENTIDADE) não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o

exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 2º Constitui objetivo social da (SIGLA DA ENTIDADE) apoiar e cooperar com as Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, inclusive as Diretorias Regionais de Ensino, em seus processos de autonomia de gestão, favorecendo o entrosamento entre a direção, pais de alunos ou responsáveis, professores, servidores e alunos da Instituição Educacional e a sua plena integração com a comunidade a que serve.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades a (SIGLA DA ENTIDADE) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e também não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º São finalidades da (SIGLA DA ENTIDADE):

I – proporcionar aos pais uma forma de participação ativa na Instituição Educacional, em benefício do desenvolvimento integral dos alunos e do processo educacional;

II – apoiar a gestão da Instituição Educacional nas questões pertinentes ao atendimento das suas necessidades administrativas e financeiras;

III – participar das reuniões de avaliação do planejamento e da execução das atividades da Instituição Educacional;

IV – captar recursos financeiros para prestar assistência suplementar ou emergencial à Instituição Educacional;

V – apoiar e promover atividades sócio-culturais e de lazer à comunidade, visando ampliar o conceito de Instituição Educacional, transformando-a em um centro de integração e desenvolvimento comunitário;

VI – proporcionar aos pais oportunidade de participação e proximidade com a Instituição Educacional na qual seu filho estuda, a fim de assegurar-lhe melhor desempenho em sua vida escolar;

VII – promover a obtenção de recursos financeiros para contribuir com os educandos, na medida de suas necessidades;

VIII – receber, administrar e prestar contas dos recursos financeiros obtidos por meio de repasses governamentais, bem como os provenientes de doações e eventos;

IX – participar de eventos culturais organizados pela comunidade em geral, tendo por finalidade promover um maior entrosamento e angariar fundos.

Parágrafo único. Para cumprir seu objetivo e finalidades a (SIGLA DA ENTIDADE) atuará por meio da execução direta de planos, programas, projetos e ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e da prestação de serviços intermediários de apoio a órgãos do setor público com os quais tenha afinidades.

Art. 4º A (SIGLA DA ENTIDADE) terá por foro o da Região Administrativa de \_\_\_\_\_ (DF), e será sediada nas dependências da (indicar a Instituição Educacional ou Diretoria Regional de Ensino a ser apoiada pela entidade), situada à (colocar o endereço oficial e completo), e será constituída de pais ou responsáveis, alunos, servidores públicos, estes últimos na condição de cidadãos, envolvidos no cotidiano da Instituição Educacional e pessoas da comunidade.

Art. 5º O tempo de duração da (SIGLA DA ENTIDADE) será indeterminado.

Parágrafo único. A (SIGLA DA ENTIDADE) terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

#### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO Capítulo I Dos Associados

Art. 6º A (SIGLA DA ENTIDADE) terá as seguintes categorias de associados:

I – Natos;

II – Admitidos;

III – Beneméritos.

§ 1º São associados Natos os membros dos corpos docente, técnico-administrativo e discente da Instituição Educacional, estes quando maiores de 18 anos, bem como os seus pais ou responsáveis.

§ 2º A critério da sua Diretoria, poderão ser admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos, os ex-professores, os ex-auxiliares de ensino e quaisquer outros membros da comunidade que queiram apoiar a Instituição Educacional no âmbito dos trabalhos da (SIGLA DA ENTIDADE), formando a categoria de associados Admitidos

§ 3º Constituem a categoria de associados Beneméritos as pessoas que prestarem serviços relevantes à Instituição Educacional, e assim forem consideradas por ato da Diretoria da (SIGLA DA ENTIDADE), por meio de aprovação em Assembléia Geral, convocada para tal fim.

Art. 7º O associado será desligado do quadro da (SIGLA DA ENTIDADE):

I – quando assim o requerer;

II – por deliberação da Assembléia Geral, mediante iniciativa da maioria dos associados, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou, ainda, quando sua conduta for incompatível com os fins da (SIGLA DA ENTIDADE), após lhe ter sido dada ampla oportunidade de defesa.

Art. 8º São deveres e prerrogativas do associado:

I – cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, bem como as determinações da Diretoria, tomadas em consonância com as deliberações da Assembléia Geral;

II – comparecer às assembleias e reuniões para as quais for convocado;

III – desempenhar com zelo as tarefas inerentes aos cargos para os quais for eleito e as tarefas que lhe forem confiadas;

IV – colaborar com a (SIGLA DA ENTIDADE) para que ela possa atingir o seu objetivo e finalidades;

V – efetuar, no tempo devido, o pagamento da contribuição individual aprovada em Assembléia, desde que não seja considerado isento pela Diretoria.

Art. 9º São prerrogativas do associado:

I – votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;

II – propor sugestões de atividades à Diretoria;

<sup>1</sup> Por exemplo: Associação de Pais e Mestres do Centro de Ensino Médio Assis Brasil; ou Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental da QNX do Guará I

<sup>2</sup> A partir deste artigo, o texto deste Exemplo de Estatuto utilizará a expressão (SIGLA DA ENTIDADE) para referir-se à mesma.

<sup>3</sup> Poderá ser Caixa Escolar, Associação de Pais e Mestres, Associação de Pais, Alunos e Mestres, ou qualquer outra entidade de natureza congênere, desde que sem fins econômicos.

III – participar de promoções e atividades de caráter social, assistencial, cultural e desportiva da (SIGLA DA ENTIDADE);

IV – examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e demais registros da (SIGLA DA ENTIDADE);

V – solicitar a convocação, com explicitação do fundamento, a realização de Assembléia Geral, quando a Diretoria retardar sua convocação por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Os associados não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelos encargos da (SIGLA DA ENTIDADE).

## Capítulo II Dos Órgãos

Art. 11. São órgãos da (SIGLA DA ENTIDADE):

I – a Assembléia Geral;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos administrativos da (SIGLA DA ENTIDADE) não poderão fazer parte do Conselho Escolar da Instituição de Ensino que se propõe a apoiar.

### Seção I Da Assembléia Geral

Art. 12. A Assembléia Geral, constituída pelos associados, é órgão soberano em suas deliberações, respeitadas as disposições contidas na legislação vigente e nas disposições normativas deste Estatuto.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital afixado na sede da (SIGLA DA ENTIDADE) ou publicação na imprensa local.

Art. 13. As reuniões da Assembléia Geral serão ordinárias ou extraordinárias, presididas pelo Presidente da (SIGLA DA ENTIDADE) ou por seu substituto legal.

§ 1º Para aprovação das matérias em discussão, será exigida maioria simples de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos favoráveis dos associados presentes nas reuniões ordinárias da Assembléia Geral e de 2/3 (dois terços) dos presentes nas reuniões extraordinárias.

§ 2º As deliberações, tomadas em conformidade com o exarado no parágrafo anterior, vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou dissidentes.

§ 3º A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 14. Haverá, a cada ano, no mínimo, uma reunião ordinária da Assembléia Geral, convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para:

I – eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

II – fixação do valor da contribuição anual dos associados;

III – deliberação sobre a prestação de contas, previamente aceita pelo Conselho Fiscal;

IV – aprovação das metas e ações a serem desenvolvidas no exercício seguinte;

V – avaliação da necessidade de se proceder a qualquer alteração na documentação legal da (SIGLA DA ENTIDADE).

Art. 15. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 16. A (SIGLA DA ENTIDADE) adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de seus membros nos processos decisórios.

### Seção II Do Conselho Fiscal

#### Subseção I

#### Da Natureza e Composição

Art. 17. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a gestão financeira e contábil da (SIGLA DA ENTIDADE).

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros entre os sócios Natos e Admitidos da (SIGLA DA ENTIDADE).

§ 1º Para cada membro efetivo do Conselho Fiscal haverá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 2º O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria, em reunião ordinária da Assembléia Geral.

### Subseção II Das Competências do Conselho Fiscal

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar a escrituração contábil;

II – aprovar os balancetes mensais de receita e despesa, e encaminhar sua apreciação à Diretoria;

III – examinar, deliberar e emitir parecer sobre o balanço geral do exercício financeiro findo e enviá-lo à Diretoria para compilação do Relatório Final, que será apresentado à Assembléia Geral para aprovação;

IV – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral para propor a abertura de sindicância, ou inquérito administrativo, para apurar a ocorrência de eventuais irregularidades na gestão da (SIGLA DA ENTIDADE);

V – constituir um livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, para que nele sejam lavrados os resultados dos exames referidos no inciso III;

VI – convocar reuniões extraordinárias da Assembléia Geral sempre que necessário ao fiel desempenho de suas funções;

VII – contratar, mediante aprovação em assembléia e quando necessário for, auditor legalmente habilitado para assisti-lo no exame dos livros, dos procedimentos licitatórios, dos balanços e das contas.

### Seção III Da Diretoria Subseção I Disposições Gerais

Art. 20. A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral em reunião ordinária, para um mandato de dois anos, nos termos deste Estatuto e na forma e condições estabelecidas pelo Regimento Interno, podendo ser reeleita, uma única vez, para mandato de igual período.

Parágrafo único. A Diretoria prestará contas de sua administração aos associados, apresentando-lhes, mensalmente, o balancete financeiro.

Art. 21. As obrigações sociais dos membros da Diretoria começam imediatamente após a posse na direção da (SIGLA DA ENTIDADE) e terminam quando da transmissão dos cargos aos seus sucessores, ao fim do mandato.

§ 1º As responsabilidades administrativas, cíveis e criminais somente se extinguem quando:

I – da aprovação dos atos administrativos pela Assembléia Geral;

II – da aceitação das prestações de contas pelo Conselho Fiscal, da sua aprovação pela Assembléia Geral e pelos órgãos públicos de controle interno e externo, no caso de recursos financeiros ou materiais repassados à (SIGLA DA ENTIDADE) por força de programas de descentralização financeira do Governo Federal ou do Governo do Distrito Federal.

### Subseção I Da Composição da Diretoria

Art. 22. A Diretoria terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro.

§ 1º Os cargos eletivos serão preferencialmente ocupados por pais ou responsáveis de aluno, alunos maiores de 18 anos ou sócios Admitidos..

§ 2º A ocupação de cargos eletivos da Diretoria, por parte de servidores públicos ativos, somente poderá ocorrer na condição de cidadão interessado no apoio à Instituição Educacional através da (SIGLA DA ENTIDADE).

### Subseção II Das Competências da Diretoria

Art. 23. Compete à Diretoria:

I – dirigir e coordenar as atividades da (SIGLA DA ENTIDADE);

II – elaborar planos de aplicação de recursos;

III – gerir os recursos financeiros, de acordo com o presente Estatuto ou com instrumentos jurídicos porventura firmados com órgãos do Governo Federal, do Governo do Distrito Federal ou com entidades privadas;

IV – prestar contas dos recursos recebidos, a título de doação, ao Conselho Fiscal;

V – prestar contas ao Conselho Fiscal e aos órgãos de Controle Interno e Externo designados pelos respectivos concedentes dos recursos recebidos de órgãos ou entidades do Governo Federal ou do Governo do Distrito Federal, por meio de instrumentos jurídicos específicos;

VI – divulgar entre os associados os balancetes mensais de receitas e despesas da (SIGLA DA ENTIDADE), aprovados pelo Conselho Fiscal;

VII – cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral;

VIII – elaborar o calendário de atividades da (SIGLA DA ENTIDADE) e difundi-lo entre os associados;

IX – reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário;

X – criar e extinguir comissões setoriais destinadas a colaborar no desenvolvimento de suas atividades;

XI – elaborar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

### Subseção III Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 24. São atribuições do Presidente:

I – convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, da Assembléia Geral, bem como as da Diretoria;

II – presidir todas as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

III – representar a (SIGLA DA ENTIDADE), oficial e extra-oficial, judicial e administrativamente;

IV – abrir e gerir, em conjunto com o 1º Tesoureiro, ou, em seu impedimento, com seu substituto legal, as contas bancárias da (SIGLA DA ENTIDADE);

V – aprovar os processos de compras, contratações, ordens de serviço e pagamentos;  
 VI – autorizar o pagamento das despesas, à vista dos respectivos comprovantes;  
 VII – submeter à Assembléia Geral o relatório de sua gestão, bem como as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Fiscal, para deliberação;  
 VIII – designar, dois meses antes do término do seu mandato, uma comissão envolvendo todos os segmentos da (SIGLA DA ENTIDADE) com o fim de coordenar a realização do processo eleitoral.

Art. 25. São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;  
 II – desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas.

Art. 26. São atribuições do 1º Secretário:

I – secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;  
 II – elaborar correspondências a serem expedidas, bem como formulários, relatórios e outros documentos necessários ao funcionamento da (SIGLA DA ENTIDADE);  
 III – supervisionar a manutenção e organização do arquivo com os documentos constitutivos da (SIGLA DA ENTIDADE), aqueles com ela firmados, bem como as correspondências recebidas e expedidas;  
 IV – coordenar e atender ao expediente em geral.

Art. 27. Compete ao 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo no cumprimento de seus encargos;  
 II – arquivar e manter em boa ordem as correspondências e quaisquer documentos relativos ao expediente da (SIGLA DA ENTIDADE);  
 III exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 28. São atribuições do 1º Tesoureiro:

I – promover a contabilização dos recursos, de qualquer natureza, pertencentes à (SIGLA DA ENTIDADE) ou a ela transferidos, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;  
 II – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos e os embasamentos legais pertinentes;  
 III – emitir recibos e exigir os comprovantes de pagamento;  
 IV – manter em ordem e atualizados os livros de escrituração contábil em conformidade com as normas aplicáveis.

V – apresentar:

a) o balancete mensal de receita e despesa ao Conselho Fiscal;  
 b) a prestação de contas do exercício financeiro findo, aceito pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Assembléia Geral, acompanhado dos documentos comprobatórios da utilização dos recursos, aos órgãos de controle interno e externo da esfera concedente, para a respectiva aprovação;  
 VI – zelar para que todo e qualquer pagamento seja somente efetuado por meio de cheque nominal ou transação eletrônica que permita a identificação do legítimo credor, depois de realizadas as formalidades pertinentes para a contratação do fornecimento ou prestação do serviço e apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA;  
 VII – reter e recolher os impostos, taxas e contribuições pertinentes aos pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas;  
 VIII – recolher os impostos, taxas e contribuições devidos pela (SIGLA DA ENTIDADE) e os que por ela tenham sido retidos de seus empregados e contratados;

Art. 29. São atribuições do 2º Tesoureiro:

I – substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo no cumprimento de seus encargos;  
 II – arquivar e manter em boa ordem as notas fiscais, recibos e quaisquer documentos relativos à contabilidade da (SIGLA DA ENTIDADE);  
 III – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

### TÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

#### Capítulo I Dos Recursos e Sua Aplicação

Art. 30. Os recursos financeiros necessários à manutenção da (SIGLA DA ENTIDADE) poderão ser obtidos por:

I – instrumentos jurídicos celebrados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;  
 II – contratos e acordos firmados com agências, empresas e outras organizações, nacionais e internacionais;  
 III – renda de revenda de materiais didáticos, uniformes escolares e outros artigos;  
 IV – renda de festas, exposições, bazares, prendas e outras iniciativas ou promoções;  
 V – doações, legados e heranças;  
 VI – rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros, pertencentes ao patrimônio próprio ou sob sua administração;  
 VII – rendas eventuais.

#### Capítulo II Das Contribuições dos Associados

Art. 31. A contribuição mensal dos associados e suas formas de pagamento serão fixadas pela Assembléia Geral, em sua reunião ordinária anual.

#### Capítulo III Da Aplicação dos Recursos

Art. 32. A aplicação dos recursos financeiros obedecerá às prioridades, aos percentuais e às quantidades estabelecidas em Plano de Aplicação e serão empregados na:

I – aquisição de material pedagógico em geral;

II – assistência aos educandos;

III – aquisição de material permanente, de recreação, de expediente e de consumo;

IV – apoio à manutenção e ao funcionamento da Instituição Educacional com a qual estabeleça termo de cooperação;

V – realização de despesas com manutenção das atividades operacionais da (SIGLA DA ENTIDADE).

Art. 33. Pela indevida aplicação dos recursos, responderão os membros da Diretoria, de acordo com as normas legais pertinentes.

Art. 34. Responderão por perdas e danos os membros que realizarem operações, sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com a Lei e as normas contidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 35. Os membros da Diretoria que aplicarem créditos ou bens sociais da (SIGLA DA ENTIDADE) em proveito próprio ou de terceiros, terão de restituí-los, com juros, à entidade, submetendo-se, ainda, às penas da lei, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### Capítulo IV Da Movimentação Financeira

Art. 36. Os recursos financeiros da (SIGLA DA ENTIDADE) serão depositados em contas correntes, efetuando-se sua movimentação – fundamentada em licitações, contratos, ordens de compra ou de serviços – por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro.

Parágrafo único. Não será permitida a existência, a qualquer momento, de dinheiro vivo em caixa, a pretexto de pagamento de despesas eventuais.

Art. 37. Para cada classificação de recurso financeiro haverá uma conta corrente específica, um plano de aplicação e um plano de contas.

#### Capítulo V Da Prestação de Contas

Art. 38 - O processo de prestação de contas da (SIGLA DA ENTIDADE) obedecerá:

I - aos princípios fundamentais de contabilidade, às Normas Brasileiras de Contabilidade, à legislação em vigor aplicável e às normas dos órgãos de fiscalização e controle, interno e externo, do Governo Federal ou do Governo do Distrito Federal, quando aplicável;

II – à publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos com o INSS e o FGTS, que serão colocados à disposição para o exame de qualquer membro da comunidade escolar;

III – à realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando for o caso de movimentação de recursos superiores a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), objeto de instrumentos jurídicos pactuados com o Poder Público.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Art. 39. São documentos que compõem a prestação de contas:

I – Demonstrativos das licitações efetuadas para aquisição de bens e serviços;

II - Demonstrativos contábeis:

III – Balanço Patrimonial;

IV – Demonstração do superávit ou déficit do exercício;

V – Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos;

VI – Informações Bancárias:

a) relação das contas bancárias da (SIGLA DA ENTIDADE);

b) cópias dos extratos bancários, acompanhados da conciliação bancária.

VII - Inventário Patrimonial;

VIII – Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ;

IX – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

X – Parecer do Conselho Fiscal;

XI – Relatório de atividades.

§ 1º Todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas (nota fiscal, recibo de prestação de serviços e outros) deverão estar numerados, em nome da (SIGLA DA ENTIDADE), devidamente carimbados e rubricados pelo seu Presidente.

§ 2º Todos os documentos que compõem as prestações de contas, assim como as próprias, deverão ser arquivados por 05 (cinco) anos.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A (SIGLA DA ENTIDADE) somente poderá ser extinta ou dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, ou em decorrência de decisão judicial.

Parágrafo único. No caso de extinção ou dissolução da (SIGLA DA ENTIDADE), o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que tenha semelhante finalidade, preferencialmente em sua mesma área territorial de atuação.

Art. 41. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembléia Geral.

Art. 43 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 78, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a elaboração do Plano de Ação e da Proposta Orçamentária da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2009, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos I a XIV e em observância ao artigo 39, incisos I e II do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º – Fixar prazos para elaboração do Plano de Ação e da Proposta Orçamentária da Secretaria de Estado de Educação, para o exercício financeiro de 2009, de acordo com o Anexo Único desta Portaria;

Art. 2º – Determinar que a elaboração dos referidos instrumentos obedeça, rigorosamente ao disposto no Plano Plurianual - PPA 2008/2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Manual Técnico de Orçamento - MTO aprovados para o exercício financeiro de 2009;

Art. 3º – Atribuir aos Subsecretários, ao Chefe da Unidade de Administração Geral, ao Diretor de Pessoal e ao Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal a responsabilização pelo encaminhamento das ações pretendidas, para o exercício de 2009, à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino;

Art. 4º – Estabelecer que, nas ações inerentes à área de pessoal, a Diretoria de Pessoal projete as despesas relativas aos servidores ativos, substitutos, inativos e pensionistas considerando, especialmente, os possíveis incrementos de gastos, as despesas com benefícios e, ainda, aquelas a serem realizadas com futuras admissões e contratações de recursos humanos;

Art. 5º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 78, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009  
CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

MÊS: ABRIL; PRAZO LIMITE: 18/04; SETOR RESPONSÁVEL: Gabinete, Secretaria Adjunta e Unidades subordinadas, Conselho de Educação Subsecretarias, UAG e DPE; ATIVIDADE: Indicação de 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e o outro substituto, para atuar como agente de planejamento junto à SUBIP/DPEAC. PRAZO LIMITE: 23/04; SETOR RESPONSÁVEL: Gabinete, Secretaria Adjunta e Unidades subordinadas, Conselho de Educação, Subsecretarias, UAG e DPE; ATIVIDADE: Reunião para avaliação do Plano de Ação e da Proposta Orçamentária/2008 e orientações aos agentes de planejamento sobre o processo de elaboração dos referidos instrumentos para 2009. PRAZO LIMITE: 30/04; SETOR RESPONSÁVEL: DPEAC; ATIVIDADE: Encaminhamento dos formulários do Plano de Ação e da Proposta Orçamentária, versando, especialmente, sobre projetos a serem desenvolvidos, aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários ao funcionamento da Secretaria, e, ainda, as despesas de caráter continuado. MÊS: MAIO; PRAZO LIMITE: 29/05; SETOR RESPONSÁVEL: DPE; ATIVIDADE: Devolução à SUBIP/DPEAC dos formulários contendo a projeção da despesa com pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, tendo como mês de referência abril/2008. SETOR RESPONSÁVEL: Gabinete, Secretaria Adjunta e Unidades subordinadas, Conselho de Educação Subsecretarias, UAG e DPE; ATIVIDADE: Devolução à SUBIP/DPEAC dos formulários contendo todas as ações a serem desenvolvidas em 2009. MÊS: JUNHO; PRAZO LIMITE: 20/06; SETOR RESPONSÁVEL: DPEAC; ATIVIDADE: Obtenção, junto à SEPLAG, da projeção de receita para 2009; MÊS: JULHO; PRAZO LIMITE: 11/07; SETOR RESPONSÁVEL: DPEAC; ATIVIDADE: Consolidação das informações, ajustando-as à projeção da receita, às diretrizes e classificações orçamentárias e ao MTO; PRAZO LIMITE: 14/07; SETOR RESPONSÁVEL: SUBIP; ATIVIDADE: Encaminhamento da proposta orçamentária com os respectivos demonstrativos, para o Senhor Secretário de Estado de Educação, evidenciando sua compatibilidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente. PRAZO LIMITE: 18/04; SETOR RESPONSÁVEL: Gabinete, Secretaria Adjunta e Unidades subordinadas, Conselho de Educação Subsecretarias, UAG e DPE; ATIVIDADE: Indicação de 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e o outro substituto, para atuar como agente de planejamento junto à SUBIP/DPEAC. PRAZO LIMITE: 21/07; SETOR RESPONSÁVEL: SE/GABINETE; ATIVIDADE: Devolução da proposta orçamentária para a SUBIP/DPEAC. MÊS: AGOSTO; PRAZO LIMITE: 04/08; SETOR RESPONSÁVEL: DPEAC; ATIVIDADE: Formatação da proposta orçamentária, segundo as instruções estabelecidas no MTO, e encaminhamento à SEPLAG. MÊS: SETEMBRO; PRAZO LIMITE: 30/09; SETOR RESPONSÁVEL: Todas as Subsecretarias, UAG e DPE; ATIVIDADE: Compatibilização final do Plano de Ação/2009. MÊS: NOVEMBRO; PRAZO LIMITE: 17/11; SETOR RESPONSÁVEL: DPEAC; ATIVIDADE: Revisão final do Plano de Ação/2009; PRAZO LIMITE: 28/11; SETOR RESPONSÁVEL: SE/GABINETE; ATIVIDADE: Aprovação do Plano de Ação/2009. MÊS: DEZEMBRO; PRAZO LIMITE: 12/12; SETOR RESPONSÁVEL: SUBIP; ATIVIDADE: Divulgação do Plano de Ação e da Proposta Orçamentária/2009.

## PORTARIA Nº 79, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274, de 26 de junho de 2002, resolve: TORNAR PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO INTEGRAL, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/02/2002-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU TÉCNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO 10/2008, Livro nº 03, Elenice Dias dos Santos, 1155, 144; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14 de 22/03/76-SEC/DF: ENSINO DE 2º GRAU 11/2008, Livro 03, Sylvio José Azevedo Lemos, 1156, 145; Wilson Francisco Maximiano, 1157, 145; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

CENTRO EDUCACIONAL ALVORADA, Recredenciamento pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU – HABILITAÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 12/2008, Livro nº 03, Thomaz Antônio Perez da Silva, 1158, 145; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2008, Livro 15, Ana Cleia Rocha do Nascimento, 624, 08; Cenilda Carvalho de Souza, 625, 09; Lígia Gomes Bílio, 626, 09; Maria Acilene Vieira, 627, 09; Roberton Camilo Gomes, 628, 10; Ruth Andrade Bragança, 629, 10; Naiara Teixeira Nascimento, 630, 10; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 107 de 05/06/2003; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEC-DF.

INEC - INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 13 de 18/1/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 5/2008, Livro 02; Adriana de Sousa Farias, 924, 101; Ana Cláudia Xavier do Nascimento, 925, 102; Ana Joaquina da Costa Freire, 926, 102; Aparecida José Leandro, 927, 102; Carlene Fernandes Guimarães, 928, 103; Eduardo Soares Rios Osterne, 929, 103; Elicéa Oliveira Ramos, 930, 103; Eulália Camargo Santana, 931, 104; Francisco de Assis de Paiva Brandão, 871, 84; Gláucia Araújo Barbosa, 932, 104; Ivana Rocha Silva Fontoura, 933, 104; João Batista Souza Soeiro, 934, 105; Maria Alencar Silva, 935, 105; Maria Aparecida Teles dos Santos, 936, 105; Maria Elizete Lopes Zedes, 937, 106; Maria Terezinha Bernardes Macedo, 938, 106; Mariana Souza Pinheiro, 939, 106; Mariângela Pereira de Souza, 940, 107; Marina das Graças Dornelas, 637, 6; Miguelina Neves de Souza, 889, 90; Nislene da Silva Tomaz, 941, 107; Raimundo Nonato Souza Aguiar, 942, 107; Vanísia Moreira do Nascimento Marques, 985, 92; Vilma Medina dos Santos, 943, 108; Zilzani Ferreira Neves, 944, 108; TÉCNICO EM RADIOLOGIA RADIODIAGNÓSTICO 6/2008, Janilson José Ramos de Oliveira, 945, 108; Josilene Campanete Braga Leite, 946, 109; Marcos Antonio Umbelino da Silva, 947, 109; Sandra Mara Soares de Paiva, 948, 109. Diretora Helen Fernanda Nascimento Parente Reg. nº 033326-MEC/DF; Secretária Escolar Leidiane Aparecida Pereira Leles Reg. nº 920-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

DINÂMICO CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria nº 147 de 04/6/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 02, Jaqueline de Araujo Ribeiro, 283, 21; Adriano Betim do Nascimento, 284, 21; Alexandre Rodrigues do Nascimento, 285, 22; Aline Beatriz da Silva Santos de Santana, 286, 22; Arthur Marques Pinto, 287, 22; Bethânia Viana Costa, 288, 22; Bianca Vidal Gomes de Melo, 289, 23; Caio César Almeida Rocha, 290, 23; Carlos Holanda Rios Junior, 291, 23; Daniel Andrade Carvalho Ferreira, 292, 23; Danielle Suzane da Silva Araujo, 293, 24; Danilo da Silva Evangelista, 294, 24; Dirlyane Ferreira Nunes, 295, 24; Douglas Alves Menezes, 296, 24; Érika Regina de Souza Machini, 297, 25; Felipe Henrique Pinheiro Moura, 298, 25; Fernando Augusto Silva Sousa, 299, 25; Gleisson Fernando dos Santos, 300, 25; Iara Silva Melo, 301, 26; Iran Guedes Lima, 302, 26; Jardel Micael Praxedes, 303, 26; José Maurício Pinto de Sena, 304, 26; José Pinto Coelho Neto, 305, 27; Kamilla França, 306, 27; Lourena Bezerra Marques, 307, 27; Luis Paulo Monteiro da Silva, 308, 27; Marcelle da Silva Coelho, 309, 28; Marccone Martins de Oliveira, 310, 28; Mariany Ribeiro Marques, 311, 28; Mateus Willian Rodrigues Melo, 312, 28; Nathalia Maria dos Reis Ferreira, 313, 29; Nayara dos Santos Siqueira, 314, 29; Paulo Roberto de Souza Alves, 315, 29; Priscila Power Araújo da Silva, 316, 29; Rafael Brito dos Santos, 317, 30; Raphael Castilho de Novaes, 318, 30; Raquel Oliveira de Souza, 319, 30; Rosana Lemos Fernandes, 320, 30; Samara Thaysa Barbosa Sales, 321, 31; Samuel Alvim de Lima, 322, 31; Suellen Alvim de Lima, 323, 31; Tayane Nayara dos Santos Valentim, 324, 31; Tereza Raquel Marques Camargo, 325, 32; Thales Augusto de Oliveira Queiroz, 326, 32; Udson Witer Paulino Sales, 327, 32; Viviane de Oliveira Santos, 328, 32; Wagner Rodrigues Rincon, 329, 33; William Dias Dutra, 330, 33; Wolney dos Santos Luciano, 331, 33; Diretora Janete Alcântara Reg. nº 1490-MEC; Secretária Escolar Núbia Cristina Sousa da Costa Reg. nº 749-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO IMPACTO, Credenciado pela Portaria nº 138 de 25/4/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2008, Livro 01, Adailson Eugenio da Silva, 0196, 66; Alan Clemente Pedrosa, 0197, 66; Alan Pinheiro Rodrigues, 0198, 66; Algeu Joel Brandão Pinto, 0199, 67; Aline Gomes da Costa Lima, 0200, 67; Ana Paula de Araújo Lima, 0201, 67; Aquedo Valentim do Nascimento, 0202, 68; Arismar Maciel da Silva, 0203, 68; Bruno Tulio Ferreira dos Santos, 0204, 68; Damásio Félix de Oliveira, 0205, 69; Daniella Fernandes Loks Ezri, 0206, 69; Elias Silvério da Silva, 0207, 69; Elizete de Sousa Couto, 0208, 70; Êmile Cristina da Silva de Carvalho Alves, 0209, 70; Fernando Yves Ferreira da Silva, 0210, 70; Graciela Sabino de Oliveira, 0211, 71; Isa Maria da Silva Melo, 0212, 71; Izabel Cristina Rosa Rebelo Cunha, 0213, 71; Ivan Pereira da Silva, 0214, 72; Jonas Ribeiro Rocha, 0215, 72;

Karine Araujo Bizzera, 0216, 72; Leandro Dias Castro, 0217, 73; Lindomar Ribeiro da Silva, 0218, 73; Lislayne Karen da Silva Negrão, 0219, 73; Lúcia de Fátima Mota Silva, 0220, 74; Luis Renato Vieira Sousa, 0221, 74; Manuella Babini Lapa da Costa, 0222, 74; Margarida Antonia da Conceição Rodrigues, 0223, 75; Maria da Conceição Cardoso da Silva, 0224, 75; Maria da Conceição Tavares de Souza Leite Alvino, 0225, 75; Maria Luísa Moura Corrêa, 0226, 76; Mariano Pereira da Costa, 0227, 76; Marisbel Silva Nascimento de Assis, 0228, 76; Pedro Pereira dos Santos, 0229, 77; Rafael Nunes de Oliveira, 0230, 77; Rafael Rodrigo Silva, 0231, 77; Ramsés Mattioli da Silva, 0232, 78; Ricardo Viana Teles, 0233, 78; Roberto Pereira Duarte, 0234, 78; Sandra Miyuki Sudo, 0235, 79; Simone Tavares de Miranda Capistrano, 0236, 79; Socorro Lidiane Estevão Mendes, 0237, 79; Vander de Paiva Silva, 0238, 80; Vandson Vagner Alves Barbosa, 0239, 80; Viviane Pereira de Melo de Lima, 0240, 80; Werly da Silva Araujo, 0241, 81; Zélia Pinto dos Santos, 0242, 81; Diretora Wilma Salviano de Medeiros Matos Reg. nº 211-Universo; Secretária Escolar Danielle Martins da Costa Reg. nº 1049-CIP-Colégio Integado Polivalente.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL – CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2008, Livro 16, Eriberto Pereira Barbosa, 9020, 007; Erika Maria Costa da Cruz, 9021, 007; Erivelton Ribeiro de Carvalho, 9022, 007; Eufrazia Alves Feitosa, 9023, 008; Eumar Alves da Silva Júnior, 9024, 008; Eunice Batista de Franca, 9025, 008; Euza de Fatima Faria Araujo, 9026, 009; Eva Chaves Silva da Costa, 9027, 009; Eva Pires de Sousa, 9028, 009; Evandro Pereira dos Santos, 9029, 010; Evanildo Gonçalves Viana, 9030, 010; Evanuir de Souza Amaral, 9031, 010; Expedito Lancerno Bernardo, 9032, 011; Ezequiel de Almeida Helcias, 9033, 011; Fabiano Rodrigues Silva, 9034, 011; Fábio Gomes dos Santos, 9035, 012; Fábio Simões de Araújo, 9036, 012; Felipe Ferrari Rinaldi dos Santos, 9037, 012; Fernanda Leite Linhares, 9038, 013; Fernando Cardoso Vasconcelos, 9039, 013; Fernando de Oliveira Abreu, 9040, 013; Fernando de Oliveira Reis, 9041, 014; Fernando Gonçalves de Miranda, 9042, 014; Filipe Justino Souza, 9043, 014; Flávia Alves da Silva, 9044, 015; Flávia Maria Rodrigues Alves, 9045, 015; Flávia Rodrigues Nascente, 9046, 015; Flávio Carvalho da Silva, 9047, 016; Flávio Jean Galetti, 9048, 016; Francieleide Cardoso de Lemos, 9049, 016; Francineide Maria dos Santos Viana, 9050, 017; Francisca Alves Resende Lopes, 9051, 017; Francisca Helena Pereira do Nascimento, 9052, 017; Francisca Keila Miguel da Silva, 9053, 018; Francisco Airton do Nascimento Mendes, 9054, 018; Francisco Allyson Moreira Barboza, 9055, 018; Francisco Chagas da Silva, 9056, 019; Francisco Clayton Prudêncio Nunes, 9057, 019; Francisco das Chagas Gomes Neto, 9058, 019; Francisco das Chagas Salazar dos Santos, 9059, 020; Francisco Fernando Lopes Cardoso, 9060, 020; Francisco Ferreira Campos, 9061, 020; Francisco Hildebrando de Abreu, 9062, 021; Francisco Medeiros de Almeida, 9063, 021; Francisco Noletto Tôrres, 9064, 021; Francisco Pereira Barros, 9065, 022; Francisco Pereira da Silva Filho, 9066, 022; Francisco Rerison Pinheiro Goiana, 9067, 022; Iracilda Maria da Conceição Sousa, 9068, 023; Irani Lima Moreno, 9069, 023; Iranilda do Nascimento Peixoto, 9070, 023; Iranildo Batista Leite, 9071, 024; Irene Vaz Ribeiro Barboza, 9072, 024; Isaac Newton da Cunha Freitas, 9073, 024; Isaías de Souza, 9074, 025; Isaías Morais dos Santos, 9075, 025; Isaura Rodrigues de Rezende, 9076, 025; Ismael de Souza Gomes, 9077, 026; Ivair de Souza Macedo, 9078, 026; Ivanilce da Conceição, 9079, 026; Ivanilda Vasques de Matos, 9080, 027; Ívrides Bezerra Cândido, 9081, 027; Ivone Martins da Costa Silva, 9082, 027; Ivone Rodrigues de Souza, 9083, 028; Ivoneide Rodrigues de Santana, 9084, 028; Jabson Max Borges Rodrigues, 9085, 028; Jaciane Teixeira Soares Sousa, 9086, 029; Jackeline Rocha da Costa, 9087, 029; Janaina Olga Gomes Magalhães, 9088, 029; Jean Michelle da Silva Oliveira, 9089, 030; Jessé Izidoro da Costa, 9090, 030; Jéssyca Matias da Silva, 9091, 030; Jhaaziel Silva Santana, 9092, 031; Joadson Pereira Barbosa, 9093, 031; João Bosco Lopes de Souza, 9094, 031; João de Araujo, 9095, 032; João Gonzaga dos Santos, 9096, 032; João Paulo Carvalho Freire, 9097, 032; João Ribamá dos Santos, 9098, 033; Joaquim Filho da Silva Rosa, 9099, 033; Jocelino Souza Oliveira, 9100, 033; Jocilene Ferreira de Santana Santos, 9101, 034; Johnatan dos Santos Barbosa Rocha, 9102, 034; Jolina Oliveira da Silva, 9103, 034; Jonas Cabral da Silva, 9104, 035; Jonas Monteiro de Oliveira Filho, 9105, 035; Jônatan dos Santos Leal, 9106, 035; Jonatas Santos Soares, 9107, 036; Jonathan Coelho Gomes, 9108, 036; Joni Gonçalves Pereira, 9109, 036; Jorge Teodoro de Oliveira, 9110, 037; Jose Aderson de Araujo, 9111, 037; José Alves Bessa, 9112, 037; Jose Andre Lopes da Silva, 9113, 038; José Antonio Andreazo de Freitas, 9114, 038; José Antonio Teixeira de Sousa, 9115, 038; José Breno Duarte Muniz, 9116, 039; José Carlos de Souza Ciriaco, 9117, 039; José Carlos Rodrigues de Moura, 9118, 039; Jose de Jesus Galvao Sampaio, 9119, 040; Jose de Jesus Pereira da Rocha, 9120, 040; José dos Reis Santos, 9121, 040; Josefa da Silva Souza, 9122, 041; Sonia Regina Goulart Vilchez, 9123, 041; Diretora Maria Aparecida Casado Abreu Curti DODF nº 128 de 07/07/2004; Secretária Escolar Creusa Aparecida da Silva Rodrigues Reg. nº 623-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE CEILÂNDIA, Portaria de Credenciamento nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 10; Árina Cynthia dos Santos Costa, 5634, 078; Blenda Agnes Nascimento Belo, 5635, 079; Brenda Farias dos Santos, 5636, 079; Bruna Thayane Silva de Araújo, 5637, 079; Bruno Soares Ribeiro, 5638, 080; Caroline Ferreira Madureira, 5639, 080; Clarissa Barbosa de Campos, 5640, 080; Cristhine Hamayane Cambraia Félix, 5641, 081; Cristine Dias Rolim, 5642, 081; Daniela Gomes Marins, 5643, 081; Daniela Stefany Lucas de Almeida, 5644, 082; Deusilene Ribeiro da Silva Marcal, 5645, 082; Diogo Holanda Nogueira de Souza, 5646, 082; Elisângela da Silva Santos, 5647, 083; Elitânia Rocha Lima, 5648, 083; Elvys Guilherme Rodrigues de Carvalho, 5649, 083; Emily Lorhana Coelho da Silva, 5650, 084; Filipe Leandro Assis de Freitas, 5651, 084; Flavia Ferreira dos Santos, 5652, 084; Gerlane Borges da Silva, 5653, 085; Gizelle de Jesus Silva Nóbrega, 5654, 085; Gleicelene Ferreira Paulino, 5655, 085; Graciela Mendes de Souza, 5656, 086; Helba Batista Gonzaga, 5657, 086; Jaciel Abrantes de

Oliveira, 5658, 086; Juliana Lopes de Sousa, 5659, 087; Kaio Henrique da Silva do Nascimento, 5660, 087; Kássio Castro de Souza, 5661, 087; Kleuber José Reis Silva, 5662, 088; Leidiane Rodrigues da Silva, 5663, 088; Letícia Oliveira Goulart, 5664, 088; Luiz Carlos Souza da Silva, 5665, 089; Maiara Caroline Braz Sobrinho, 5666, 089; Marcus Vinicius Oliveira Reis, 5667, 089; Mariana de Sousa Santos, 5668, 090; Pamela Christina Brandao Leal, 5669, 090; Paulo Alberto Barbosa da Silva, 5670, 090; Pedro Henrique Rodrigues Peixoto, 5671, 091; Priscila Alves da Silva, 5672, 091; Raquel Stuart Marciano Miranda, 5673, 091; Rayane Gonçalves Silva, 5674, 092; Sara de França Mendes, 5675, 092; Sara Marques de Sousa, 5676, 092; Shayane Bezerra Campos, 5677, 093; Tatiane Aparecida Soares Bomfim, 5678, 093; Thiago de Oliveira Martins, 5679, 093; Wendell Rosado Ribeiro, 5680, 094; Wesley César Alves Dias, 5681, 094; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2008, Adriana dos Santos Oliveira, 5682, 094; Alessandra Rodrigues de Souza, 5683, 095; Anderson Amorim da Silva, 5684, 095; Andrea Miranda de Sousa, 5685, 095; Angélica Silva Damasceno, 5686, 096; Antoniel Gomes Rodrigues, 5687, 096; Bruna Lousada Ferreira, 5688, 096; Bruna Nataghi Alves Sampaio, 5689, 097; Camila Xavier da Silva, 5690, 097; Carlos Antônio Souza Chagas, 5691, 097; Cleiciene dos Santos Lima, 5692, 098; Cleidimar Santana Bispo, 5693, 098; Diego Rodrigues, 5694, 098; Domingas Alves Medeiros, 5695, 099; Drielle Daiany de Lima, 5696, 099; Edneide de Souza Moraes, 5697, 099; Elaine Assunção Alves, 5698, 100; Eliane Formiga de Sousa, 5699, 100; Eliane Silvestre da Silva, 5700, 100; Elizangela Silva de Souza, 5701, 101; Emília Aparecida Santos, 5702, 101; Fabiana Silva Sales Cavalcante, 5703, 101; Fabiane Vieira Silva, 5704, 102; Fabricio da Silva Pereira, 5705, 102; Fammilla Daven Rodrigues de Jesus e Silva, 5706, 102; Francisco Jociel Pereira de Aguiar, 5707, 103; Gabriel Nunes Postiglioni, 5708, 103; Haila Alves Ferreira, 5709, 103; Iohanna Teixeira de Souza, 5710, 104; Iraní Batista Pereira, 5711, 104; Isabel Dornel Ribeiro, 5712, 104; Isabela Cristina das Virgens Ferreira, 5713, 105; Jairo Duarte Cardoso, 5714, 105; Jessiele Ferreira da Silva, 5715, 105; João Silvério Nunes, 5716, 106; José Cledilson Rodrigues Feitoza, 5717, 106; José Rivelino Freire Aguiar, 5718, 106; Juliana Pereira Pacheco, 5719, 107; Karime de Sousa Rocha, 5720, 107; Katiane Dias de Sousa, 5721, 107; Katiele Severo Ribeiro, 5722, 108; Kleyber Alves dos Santos, 5723, 108; Leiliana Oliveira dos Santos, 5724, 108; Lilian Tatiane Abreu Dias, 5725, 109; Luana dos Santos Batista, 5726, 109; Luiz Eduardo Sousa, 5727, 109; Marco Túlio Ferreira Madureira, 5728, 110; Maria Creusa Sousa da Silva, 5729, 110; Maria Enoi França Ribeiro, 5730, 110; Maria Sandra Teixeira, 5731, 111; Priscila de Jesus Sousa, 5732, 111; Rayane Talita de Sousa Fernandes, 5733, 111; Ricardo Gonzaga de Souza, 5734, 112; Roberto Carlos Coelho, 5735, 112; Romildo Vidal de Almeida Neto, 5736, 112; Sara Erminia Ferreira Leite, 5737, 113; Sarah Pereira de Andrade, 5738, 113; Sidney Ramos da Fonseca, 5739, 113; Suelen Soares da Silva, 5740, 114; Wanderson Ricardo de Lima Ribeiro, 5741, 114; Weslane Farias de Araujo, 5742, 114; Paulo Soares dos Passos, 5743, 115; Alda Helena de Souza, 5744, 115; Maria Verusa de Medeiros, 5745, 115; Raison Éder Macedo das Neves, 5746, 116; TÉCNICO EM SECRETARIADO 3/2008, Antônia Delina de Aguiar da Silva, 5747, 116; Diretor Jair Roberto da Silva Reg. nº 9602927-MEC; Secretário Escolar Eduardo Rabelo de Oliveira Reg. nº 1522-DIE/SEDF

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Credenciamento nº 296 de 29/09/2005-SEDF: TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA 15/2008, Livro 03, Albano Martins Lima, 1425, 175; Arcelino Glorio da Silva, 1426, 176; Alfredo Ruben Alarcon, 1427, 176; Alons Serafim da Silva, 1428, 176; Antonio Ramos Coelho, 1429, 177; Antonio Galvão de Camargo, 1430, 177; Ariana Alves Silva Coelho, 1431, 177; Ana Paula de Oliveira, 1432, 178; Anderson Raimundo Rocha, 1433, 178; Alexandre Amaral Cunha, 1435, 179; Antonio Alvimar de Oliveira, 1436, 179; Antonio Aparecido Borges, 1437, 179; Bruno Barbosa Rodrigues, 1438, 180; Claudio Bernardino Seabra, 1439, 180; Carlos Frederico Martins Monção, 1440, 180; Carlos Henrique Brandao, 1441, 181; Claudia Adriana Gontijo Andrade, 1442, 181; Carlos Mendes Pereira, 1443, 181; Carlos Henrique Baldiotti, 1444, 182; Carlos Alberto de Mendonça, 1445, 182; Claudemir Aparecido Firmino Estevão, 1446, 182; Cleber de Souza, 1447, 183; Edson Ferreira Gomes, 1448, 183; Edimar Batista dos Santos, 1449, 183; Everton da Silva Lemos, 1450, 184; Eric de Castro Chagas Freitas Faria, 1451, 184; Eucimar Geraldo Lima Maria Mendes, 1452, 184; Erbert Veras de Aquino Batista, 1453, 185; Erico Henrique da Silva, 1454, 185; Damares Hinkelmann de Queiroz, 1456, 186; Domingos Teixeira Guimaraes, 1457, 186; Denilson Matias de Almeida, 1458, 186; Dale Robertson Schwedler, 1459, 187; Danubio Renato Teixeira, 1460, 187; Deividy Antonio Steffens, 1461, 187; Denise Divina Rodrigues Lopes, 1462, 188; Edilson Quelber Evangelista, 1463, 188; Francisco Claudio Oliveira da Silva, 1464, 188; Fernando Cezar do Carmo, 1465, 189; Fabio Henrique Santos Silveira, 1466, 189; Fuede Felipe Neto, 1467, 189; Francisco Amaro Fofano Barbosa, 1468, 190; Fred Danilo Barros, 1469, 190; Fabio Gomes de Araujo, 1470, 190; Gustavo Henrique Ribeiro e Fernandes, 1471, 191; Gustavo Marangoni, 1472, 191; Gessé Lúcio da Silva, 1473, 191; Gracilene Lopes Nunes, 1474, 192; Graziella Chaves Neiva, 1475, 192; Gabriela Brito Soares, 1476, 192; Humberto Gonzaga Peres, 1477, 193; Hilton Rodrigues de Queiroz, 1478, 193; Ivaner Oliveira Rodrigues, 1479, 193; Izanere Silva Souto, 1480, 194; Ivam Cioni Maximiliano, 1481, 194; Ivaldir Santos da Silva, 1482, 194; Jose Carlos de Carvalho, 1483, 195; Jose Ribeiro de Almeida Filho, 1484, 195; Julia Horta e Oliveira, 1485, 195; Joao Paulo Pereira dos Santos, 1486, 196; Jobson Mota Lima Junior, 1487, 196; Juliano da Luz Rosa, 1488, 196; Jeziel Soares de Oliveira, 1489, 197; Joilson de Almeida Correia, 1491, 197; Jose Aparecido Paz Sampaio, 1493, 198; Jose Carlos Basilio Gomes, 1494, 198; Jovelino Gonçalves Sobrinho, 1495, 199; Jose Aleardo Escarelli, 1496, 199; Jose Paulo de Oliveira, 1497, 199; Julio Afonso Goncalves Machado, 1498, 200; Jusclaine Michelle de Souza, 1499, 200; Joniel Silveira da Costa, 1500, 200; Livro 04, Jefferson de Oliveira, 1501, 1; Jonatas Prazeres da Silva, 1502, 1; Jose Aelton Goncalves Aragao, 1503, 1; Jose Marcio Rosmaninho, 1504, 2; Jessica Silva Martins, 1505, 2; Karla Mara Vieira Germano, 1506, 2; Luiz Andre de Morais, 1507, 3; Luiz Carlos Barbosa da Cunha, 1509, 3; Lucio Flavio Guimaraes Fonseca, 1510, 4; Marcos Roelber Santana, 1511, 4; Michael Douglas de Melo, 1512, 4; Mario Neves da Silva, 1513, 5; Marcio Evangelista Novais, 1514, 5; Marco

Antonio Soares Pereira, 1515, 5; Michele Castilho Leitao Campos, 1516, 6; Michele Rodrigues Miranda, 1517, 6; Mychel Arantes Canete, 1518, 6; Marcos Alberto de Almeida, 1519, 7; Marcos Murilo Umbelino Santos Lopes, 1520, 7; Marcos Martins Fagundes, 1521, 7; Marcelo Albuquerque Jacobs, 1522, 8; Marcelo Pinheiro da Silva, 1523, 8; Maria Zelia Lima Martins da Silva, 1524, 8; Manoel Barbosa Cangussu Neto, 1525, 9; Marcelo de Melo Madeira, 1526, 9; Mariana Mendonça Fernandes de Freitas, 1527, 9; Misael Gomes dos Reis, 1528, 10; Mickael Shwedler, 1529, 10; Nilson Gonçalves da Silva, 1531, 11; Osvaldo Luiz Bernardo, 1532, 11; Poliana Braga Ramos, 1533, 11; Poliana Locatelli, 1534, 12; Pablio Thadeu Batista, 1535, 12; Paulo Lucas de Souza Santos, 1536, 12; Paulo Alves de Lemia, 1537, 13; Priscila Gonçalves Batista, 1538, 13; Ricardo Pereira de Lima, 1540, 14; Ronilson da Silva Dias, 1541, 14; Robinson Rodrigo Ferreira, 1542, 14; Rangel Cristiano dos Santos, 1543, 15; Robson Mendonça de Oliveira, 1544, 15; Rafael Meira Arruda, 1546, 16; Rosney Silva do Carmo, 1547, 16; Rejane Silva Oliveira, 1548, 16; Reginaldo Pereira, 1550, 17; Sandro Rui Nono, 1551, 17; Sergio Vinicius Teixeira, 1552, 18; Sonia Helena de Araujo, 1553, 18; Silvaneil Luciano Silva, 1554, 18; Sergio Rocha Araujo, 1555, 19; Tarcisio Soares Pereira, 1557, 19; Tadeu Soares Pereira, 1558, 20; Thales Guimaraes Braga, 1560, 20; Thelvio Ribeiro de Andrade Coelho, 1561, 21; Vilmar Martins, 1562, 21; Vicente Ozanan da Costa, 1563, 21; Xarlys Luiz de Souza Oliveira, 1564, 22; Wellerson Pavuna Gomes, 1565, 22; Wbiratan Belem da Silva, 1566, 22; Vladimir Paulo da Silva, 1567, 23; Wdson Ramon Teixeira, 1568, 23; Wilson Gomes Filho, 1570, 24; Wilton Lopes de Rezende, 1571, 24; Valdenir Luiz de Aquino, 1572, 24; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo Reg. nº 3.627-MEC; Secretaria Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colegio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 123 DE SAMAMBAIA, Credenciada pela Portaria Nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2008, Livro 04, Adaelton da Silva, 1841, 17; Adailton Martins Fonseca, 1842, 17; Adalberto de Castro Ferreira, 1843, 18; Adan Aparecido Ribeiro Soares, 1844, 18; Adriana Barreto Costa, 1845, 18; Adriana da Silva Dias, 1846, 19; Adriano Batista dos Santos, 1847, 19; Ailton Bastos da Mata, 1848, 19; Aleandro Pereira dos Santos, 1849, 20; Alessandra Lima de Lacerda, 1850, 20; Alexandre Teixeira de Oliveira, 1851, 20; Alex da Silva Alves, 1852, 21; Alexey Felipe Ribeiro Silva, 1853, 21; Aline Raimunda de Sousa, 1854, 21; Ana Priscila da Silva Teixeira, 1855, 22; Anderson Casseiro Lopes, 1856, 22; Anderson Rodrigues de Lima, 1857, 22; André Gonçalves Lopes Pereira, 1858, 23; Andressa de Almeida Araújo, 1859, 23; Antonia Priscila Soares de Souza, 1860, 23; Antonio Milton do Nascimento de Menezes, 1861, 24; Ariceia Lima Vieira, 1862, 24; Arólido de Sousa Silva, 1863, 24; Bárbara Karen Monteiro Gonçalves, 1864, 25; Bismarck Mendes Duarte de Oliveira, 1865, 25; Bruna Andressa Lima Barbosa, 1866, 25; Bruno Ferreira de Melo, 1867, 26; Bruno Martins da Silva, 1868, 26; Camila Batista de Araújo, 1869, 26; Camila Cantarello Silva, 1870, 27; Carlos Henrique Felipe Melo, 1871, 27; Caroline de Souza Ramos, 1872, 27; Cássio da Silva Mariano, 1873, 28; Cidiana Gomes de Lima, 1874, 28; Cintia Fernandes Armond, 1875, 28; Clara de Assis do Amaral Silva, 1876, 29; Claudiene da Silva Belo, 1877, 29; Cristiane da Rocha Ribeiro, 1878, 29; Cristiane do Nascimento Lustosa, 1879, 30; Cristianne Rodrigues de Moraes, 1880, 30; Cristiano Augusto Rodrigues Santos, 1881, 30; Dabiane Capuchinho de Souza, 1882, 31; Daiana Pereira Lemos, 1883, 31; Daine Cristina Martins dos Santos, 1884, 31; Daivania Santos Silva, 1885, 32; Daniela Ferreira da Silva, 1886, 32; Daniele Pereira de Sousa, 1887, 32; Danil Reis Farias, 1888, 33; Deimivan Rodrigues Silva, 1889, 33; Dênis de Araújo Santos, 1890, 33; Denise Rosa de Almeida, 1891, 34; Diana dos Santos Souza, 1892, 34; Diego Ferreira da Costa, 1893, 34; Diogo Ferreira da Silva Santos, 1894, 35; Dionatas Costa Resende, 1895, 35; Edilândia dos Santos Souza, 1896, 35; Edina Pereira da Silva Gomes, 1897, 36; Edmar Pereira dos Santos, 1898, 36; Eldivan Pinheiro Meira, 1899, 36; Elisângela Oliveira Milarindo, 1900, 37; Elizabeth Monteiro da Silva, 1901, 37; Erica da Silva, 1902, 37; Eric Santos de Oliveira, 1903, 38; Erika de Souza Figueiredo, 1904, 38; Fabiana Malver Santos Teixeira, 1905, 38; Fábio Santos de Sousa, 1906, 39; Fabrício Silva Alves, 1907, 39; Fagne de Medeiros Sousa, 1908, 39; Fernanda Corrêa Magalhães, 1909, 40; Francisca Prislha da Conceição, 1910, 40; Francisco Gonçalves Silva, 1911, 40; Gabriella Cristina Silva Nascimento, 1912, 41; Geová Fagner Barbosa Oliveira, 1913, 41; Geovane Vieira da Silva, 1914, 41; Gilza Álvares de Oliveira, 1915, 42; Gustavo Geraldo de Almeida, 1916, 42; Helena Rodrigues da Silva, 1917, 42; Jackeline dos Santos Freire, 1918, 43; Jacqueline Ramos de Souza, 1919, 43; Janaina dos Santos Martins, 1920, 43; Jeane Rodrigues da Silva, 1921, 44; Jefferson Soares de Oliveira, 1922, 44; Jhônata Almeida Alves, 1923, 44; João Maico Alves Catula, 1924, 45; João Nairon da Silva, 1925, 45; Joelma de Jesus de Andrade, 1926, 45; Josane Lopes da Conceição Lima, 1927, 46; José Amilton Soares da Silva, 1928, 46; José Carlos Lopes Siqueira, 1929, 46; Josefranci de Sousa Divina, 1930, 47; José Wilson Nascimento dos Santos, 1931, 47; Juliana Custódio Viana, 1932, 47; Juliana de Abreu Moraes Estrela, 1933, 48; Julio Cesar Sousa Paixão, 1934, 48; Júlio César de Souza Barros, 1935, 48; Júlio César Rodrigues da Silva, 1936, 49; Jussara Martins Sousa, 1937, 49; Kátia Simone Gonçalves de Araujo, 1938, 49; Kedna da Conceição Silva, 1939, 50; Kelly Crislene Rodrigues de Sousa, 1940, 50; Ketherym Kezleyne Matos de Jesus, 1941, 50; Klebia Ferreira da Silva, 1942, 51; Klebiana Barbosa Filho, 1943, 51; Larissa Rodrigues do Nascimento, 1944, 51; Leandro Alves Carvalho, 1945, 52; Leandro Ferreira de Melo, 1946, 52; Leandro Gurgel da Silva, 1947, 52; Leandro Leite Silva, 1948, 53; Leandro Ribeiro Martins, 1949, 53; Leidiane Gonçalves Ferreira, 1950, 53; Leires da Silveira Pereira, 1951, 54; Lindomar Santos Coimbra, 1952, 54; Luana Monteiro da Silva, 1953, 54; Luciana Rodrigues de Moraes, 1954, 55; Lucianny Pereira Leite, 1955, 55; Lucimar dos Santos Mata, 1956, 55; Luciana Martins Cardoso, 1957, 56; Luís Paulo de Lima Silva, 1958, 56; Magno Sousa Bernardo, 1959, 56; Maicon Wesley Oliveira, 1960, 57; Márcia Nascimento da Silva, 1961, 57; Marcia Pereira da Cruz, 1962, 57; Márcio Gleisson Mendes, 1963, 58; Marcos Antônio da Silva, 1964, 58; Maria Aparecida Borges da Cruz, 1965, 58; Maria Aparecida de Souza

Santos, 1966, 59; Maria Barroso da Costa Filha, 1967, 59; Maria Betânia Brasilino da Silva, 1968, 59; Maria da Conceição Pereira de Souza, 1969, 60; Maria da Paz Cardoso dos Santos, 1970, 60; Maria das Neves Oliveira dos Santos, 1971, 60; Maria de Fatima da Silva Madeiro, 1972, 61; Maria Neuma Alves da Silva, 1973, 61; Maria Wilma Alves da Silva, 1974, 61; Marivan Pereira da Cruz, 1975, 62; Marla Cleia de Lima Meira, 1976, 62; Maxmiliano Leal Matinada, 1977, 62; Metusael Batista da Silva, 1978, 63; Michele de Jesus Gomes, 1979, 63; Miriam Souza Queiros da Silva, 1980, 63; Mônica dos Santos Souza, 1981, 64; Naiana Alves de Menezes Bento, 1982, 64; Nayane Dias de Oliveira, 1983, 64; Nilvânia Neves da Silva, 1984, 65; Osana Dias da Silva, 1985, 65; Patricia Ribeiro de Sousa, 1986, 65; Patricia Rosa da Silva, 1987, 66; Patrícia Silva Pimenta, 1988, 66; Patrícia Xavier Ferreira, 1989, 66; Paula Cristina Cardoso Guimarães, 1990, 67; Paula de Sousa Nunes, 1991, 67; Paulo Junior Pereira de Carvalho, 1992, 67; Paulo Kleber dos Santos Araujo, 1993, 68; Paulo Rodrigo dos Santos, 1994, 68; Poliana Felix dos Santos, 1995, 68; Quelita Rejane Rodrigues da Silva, 1996, 69; Rafael Alves Pereira dos Santos, 1997, 69; Raphael Gabaglia Dias dos Santos, 1998, 69; Redilson Domingos de Queiroz, 1999, 70; Rejjane de Souza Santos, 2000, 70; Renan Estanislau Pereira de Oliveira, 2001, 70; Renildo Ferreira dos Santos, 2002, 71; Ricardo da Silva Rodrigues, 2003, 71; Rickson Silva dos Santos, 2004, 71; Robson de Oliveira Rodrigues, 2005, 72; Rodrigo Leite da Silva, 2006, 72; Rosa da Silva, 2007, 72; Rosângela de Farias Lima, 2008, 73; Rosilene Rodrigues da Silva, 2009, 73; Ruth Souza de Paiva, 2010, 73; Sabrina Tomaz da Silva, 2011, 74; Susie Suzane Cardoso dos Santos, 2012, 74; Tainara dos Santos Rodrigues, 2013, 74; Taisi Maira da Cruz Pinho, 2014, 75; Tatiane de Santana Santos, 2015, 75; Tayane Leal da Silva, 2016, 75; Thyago Firme da Silva, 2017, 76; Tiago Alberto de Deus Lima, 2018, 76; Ubson dos Santos de Souza, 2019, 76; Valáquia da Silva de Oliveira, 2020, 77; Valdeluz Silva de Oliveira, 2021, 77; Valnisa Andrade Galvão, 2022, 77; Vanessa de Souza Prazeres, 2023, 78; Vilma Martins dos Santos, 2024, 78; Viviane Ferreira dos Santos, 2025, 78; Viviane Machado Dantas, 2026, 79; Warley Silva Sacramento, 2027, 79; Wedson da Silva Melo, 2028, 79; Wellington José Gonçalves, 2029, 80; Weslek da Silva Duarte, 2030, 80; Wiliamar Duarte de Sampaio, 2031, 80; Wilza de Jesus Oliveira, 2032, 81; Wilza Silva de Sousa dos Santos, 2033, 81; Diretor Algemiro Teixeira da Silva Filho DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Walquiria Melise Silva Reg. nº 1.489-DIE/SEDF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 65, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Altera a Portaria nº 49, de 13 de março de 2008, que estabelece a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, para os contribuintes que especifica. (1ª alteração)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 170-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, nos Protocolos ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007, 30/07, de 06 de julho de 2007, 88/07, de 14 de dezembro de 2007 e 24/08, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 49, de 13 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

II - distribuidores ou atacadistas de cigarros; (NR)

.....

XII - agentes que, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), vendam energia elétrica a consumidor final; (NR)

.....

§ 1º A obrigatoriedade se aplica a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes referidos neste artigo, que estejam localizados no Distrito Federal, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas nesta Portaria. (NR)

§ 2º .....

I - ao estabelecimento do contribuinte que não pratique, nem tenha praticado as atividades previstas no caput deste artigo há pelo menos 12 (doze) meses, ainda que a atividade seja realizada em outros estabelecimentos do mesmo titular;

II - na hipótese dos incisos I, II e V do caput deste artigo, às operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e;

III - na hipótese do inciso II do caput deste artigo, às operações praticadas por contribuinte que tenha como atividade preponderante o comércio atacadista, desde que o valor das operações com cigarros não tenha ultrapassado 5% (cinco por cento) do valor total das saídas do exercício anterior;

IV - na hipótese do inciso X do caput deste artigo, ao fabricante de aguardente (cachaça) e vinho que tenha auferido receita bruta, no exercício anterior, inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). (NR)

§ 3º .....

I - a partir de 1º de abril de 2008, relativamente aos incisos I a V, nas operações de vendas internas e interestaduais, excluídas as vendas com gasolina de aviação (GAV) e querosene de aviação (QAV);

II - a partir de 1º de junho de 2008, relativamente aos incisos I a V, para as demais operações, inclusive as vendas com gasolina de aviação (GAV) e querosene de aviação (QAV);

III - a partir de 1º de setembro de 2008, relativamente aos incisos VI a XIV. (NR).

.....

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÁZARO MEDINA

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de abril de 2008.

Parecer nº: 21/08. Referência: Processo: 125.000.441/2007; 125.000.136/2008 Interessada: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A. Assunto: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS. EMENTA: ICMS. LEI Nº 937/1995. COMPENSAÇÃO. DÉBITOS DE TERCEIROS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Pelos excertos legais dispostos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 937/1995, fica autorizada a compensação com outros créditos, de mesma natureza, da Fazenda Pública contra terceiros, desde que observados todos os requisitos exigidos pela norma legal regente, que trata de restituição de tributos indevidamente pagos no âmbito do Distrito Federal. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 21/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

RONALDO LAZARO MEDINA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO  
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 113, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU – Loja Maçonica.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.072/2007, no Decreto nº 28.445/2007, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 043.007.126/2007, declara: A ORDEM MAÇONICA UNIÃO E SILÊNCIO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.426.262/0001-12, ISENTA quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO: EXERCÍCIOS: RENÚNCIA-R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%): SMPW QD 05 CJ 14 LT 09; 01011871; 2006: 2007: 2008; 7.397,31; 22.766,70; 26.541,42; 100: A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 22, §1º do Decreto nº 28.445/2007). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 22, §2º do Decreto nº 28.445/2007). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENEZES, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e, ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 125, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 28.445/07, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 043.002.355/2008, declara: A IGREJA BATISTA SHALON, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 03.004.873/0001-60, IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE: SHC/AO/S EQ 4/5 LT 01 TEMPL; 30148510; 2008: Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENEZES, e, ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 126, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 043.002.355/2008. Interessado: IGREJA BATISTA SHALON. CNPJ: 03.004.873/0001-60. Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DA TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE

ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara ISENTO quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; NSCRIÇÃO:EXERCÍCIO:RENÚNCIA-R\$;PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%): SHC/AO/S EQ 4/5 LT 1 TEMPL; 30148510; 2008; 363,66; 100: A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 2º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 4.022/07). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 2º, § 6º, da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENEZES, e, ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 131, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 160.0000026/2007. Interessado: WILTON NUNES DE LIMA – ME. CNPJ: 03.323.389/0001-02. Assunto: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 047/2008 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação: 5.1.1; ITBI: ADQUIRENTE: WILTON NUNES DE LIMA - ME – CNPJ Nº 03.323.389/0001-02.: TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.: NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO: ADE/S CJ 5 LT 10; 48566012; 100; 12.251,34: Item; Especificação: 5.1.2; IPTU: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE : FRUIÇÃO: ADE/S CJ 5 LT 10; 48566012; 2007: 2008; 100; 2007; a; 2010: Item; Especificação: 5.1.3; TLP: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE : FRUIÇÃO: ADE/S CJ 5 LT 10; 48566012; 2007: 2008; 100; 2007; a; 2010: Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº. 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP/IPVA; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 132, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 370.000257/2007. Interessado: PORTO AUTO CENTRO LTDA. CNPJ Nº: 02.860.127/0001-06. Assunto: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109,

inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 65/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a Exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação: 5.1.1; ITBI: ADQUIRENTE: PORTO AUTO CENTRO LTDA – CNPJ nº 02.860.127/0001-06; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO: ADE/S CJ 1 LT 1; 48563145; 100; 65.912,00; Item; Especificação: 5.1.2; IPTU: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO: ADE/S CJ 1 LT 1; 48563145; 2007: 2008; 100; 2007; a; 2010; Item; Especificação: 5.1.3; TLP: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO: ADE/S CJ 1 LT 1; 48563145; 2007: 2008; 100; 2007; a; 2010: Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a Suspensão da Exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 134, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 370.000362/2007. Interessado: JN CENTER CAR PEÇAS E REGULAGENS LTDA. CNPJ Nº: 37.132.776/0001-75. Assunto: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 71/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a Exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação: 5.1.1; ITBI: ADQUIRENTE: JN CENTER CAR PEÇAS E REGULAGENS LTDA – CNPJ Nº 37.132.776/0001-75; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO: SOF/N QD 4 CJ E LT 1; 46352635; 50; 29.714,52; Item; Especificação: 5.1.2; IPTU: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO: SOF/N QD 4 CJ E LT 1; 46352635; 2007: 2008; 50; 2007; a; 2010; Item; Especificação: 5.1.3; TLP: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO: SOF/N QD 4 CJ E LT 1; 46352635; 2007: 2008; 50; 2007; a; 2010: Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acom-

panhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 135, DE 07 DE ABRIL 2008.

Processo: 370.000085/2007. Interessado: COMPACTA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. CNPJ Nº: 72.582.638/0001-99. Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP/ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 20/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI: ADQUIRENTE: COMPACTA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – CNPJ Nº 72.582.638/0001-99; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.: IMÓVEL; INSCRIÇÃO: % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$: SCIA QD 12 CJ 1 LT 5; 48127442; 100; 8.431,68; IPTU: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO: SCIA QD 12 CJ 1 LT 5; 48127442; 2003: 2004: 2005: 2006; 100; 9.367,43: 10.235,20: 7.420,16: 7.830,50; 2003; a; 2006: TLP: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO: SCIA QD 12 CJ 1 LT 5; 48127442; 2003: 2004: 2005: 2006; 100; 253,00: 328,90: 328,90: 347,08; 2003; a; 2006: IPVA: VEÍCULO; PLACA: ; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO: RENÚNCIA – R\$: PERÍODO DE FRUIÇÃO: TOYOTA/BAND ; JJA8134; 2002: 2003; 100; 549,54: 669,60; 2002; a; 2003: Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 136, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 046.001393/2008, declara: o(a) ASSOCIAÇÃO IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL MISSIONÁRIA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 02.572.444/0001-27: IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e, ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 137, DE 07 DE ABRIL 2008.

Processo: 160.000729/2006. Interessado: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A CNPJ Nº: 29.506.474/0025-69. Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP/ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 276/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 336 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 05 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 216, de 09 de novembro de 2007, o qual declarou a suspensão da exigibilidade do IPTU e da TLP nos exercícios de 2003 a 2006 e do ITBI;

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI:: ADQUIRENTE: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A CNPJ Nº 29.506.474/0025-69; Transmissente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO.: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$: RA II AE 3; 45036489; 100; 5.901,90; IPTU:: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO: RA II AE 3; 45036489; 2003: 2004: 2005: 2006; 100; 4.738,42: 5.686,11: 6.254,31: 6.600,17; 2003; a; 2006: TLP:: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO: RA II AE 3; 45036489; 2003: 2004: 2005: 2006; 100; 139,15: 180,89: 180,89: 190,89; 2003; a; 2006: Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 140, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 28.445/07, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 043.001513/08, declara: A ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BRASÍLIA, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 00.413.468/0001-08, IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; SHIG/S QD 703 BL B CS 10; SHIG/S QD 703 BL B CS 74; 08000034; 08000239; 2001; 2008; Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquite-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 141, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

Reconhecimento de isenção da TLP - Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 043.001513/08, declara: A ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BRASÍLIA, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 00.413.468/0001-08, ISENTA da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SHIG/S QD 703 BL B CS 10; SHIG/S QD 703 BL B CS 74; 08000034; 08000239; 2008; 2008; 181,83; 181,83; 100; 100; A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 2º, §§ 4º e 5º,

da Lei nº 4.022/07). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 2º, § 6º, da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquite-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 045.000396/2008. Interessada: COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA CNPJ: 00.097.790/0001-75. Assunto: IMUNIDADE DE IPTU e ISENÇÃO de TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; ST URB QD 02 CJ DJ D7 LT 1; 1507241X; O imóvel se destina a utilização como residência do pastor presidente, não atendendo ao disposto no artigo 150, inciso VI, aliena “b” da Constituição Federal e no inciso II do artigo 2º da Lei nº 4.022 de 28/09/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e, ratificada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

## DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de abril de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.001.264/2005, ANTONIO LISBOA LOPES, SIMPLES FEIRANTE, R\$ 24,96; 046.003.297/2005, IRACEMA PERES MAGALHAES, IPTU/TLP, R\$ 216,00; 046.003.334/2005, LUIZ FERNANDO DE CASTRO, IPTU/TLP, R\$ 104,58; 046.002.371/2005, LINO ZUZA DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 89,30; 046.004.250/2005, LUIZ VIEIRA DE ALBUQUERQUE E LANCHONETE ME, IPTU/TLP, R\$ 3.480,35; 042.004.273/2005, ARENILTON VILARINDO CARVALHO, IPTU, R\$ 95,07; 046.002.030/2005, JOSÉ AGOSTINHO, IPTU/TLP, R\$ 66,85; 046.002.597/2005, VALDINA RODRIGUES PORTO, IPTU/TLP, R\$ 68,43; 046.002.081/2005, ANTONIO VALTERNI RESENDE, IPTU/TLP, R\$ 106,26; 046.001.862/2005, MERCES PINTO DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 69,84; 046.004.087/2005, NATALICE BARBOSA DE C. MOREIRA, IPTU, R\$ 137,64; 046.001.868/2005, MARIA AUGUSTA CATUNDA, IPTU/TLP, R\$ 79,77; 046.001.853/2005, LOURIVAL DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 72,32; 046.002.455/2005, SEBASTIÃO ALVES MAME-DIO, IPTU/TLP, R\$ 72,88; 046.002.401/2005, MESSIAS RODRIGUES DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 122,73; 046.004.864/2006, LUCILENE FERREIRA MARQUES, IPVA, R\$ 369,96; 046.003.053/2005, MARIA MADALENA DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 45,91; 046.001.817/2005, JOÃO ALEXANDRE DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 79,57; 046.003.519/2005, JOSÉ ALVES BORGES, IPVA, R\$ 1.357,06; 046.003.628/2005, GUTEMBERG JOSÉ DA ROCHA, IPVA, R\$ 550,33; 046.003.730/2005, CENTRO AUTOMOTIVO LINHA 03 LTDA, IPVA, R\$ 760,31; 046.003.842/2005, TULIO CESAR GOMES, IPVA, R\$ 545,66; 046.004.034/2005, SATIRO EUEMIDES DE LIMA, IPVA, R\$ 1.048,07; 043.005.477/2005, BENEDITO DA COSTA FERREIRA, IPVA, R\$ 497,16; 046.004.048/2005, CARMELIA FERREIRA DA SILVA LIMA, IPVA, R\$ 117,38; 042.006.075/2005, EDSON JOSÉ DE ALMEIDA, IPVA, R\$ 130,22; 046.004.155/2005, ENIO DE SOUZA LIMA, IPVA, R\$ 524,13; 046.001.850/2007, DMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA ME, IPTU/TLP, R\$ 3.849,41; 046.002.621/2005, DELMA DE JESUS RODRIGUES NEIVA, IPTU/TLP, R\$ 75,37; 046.001.990/2005, MARIA JOSE FIDELLES, IPTU/TLP, R\$ 50,14; 046.002.406/2005, ALBERTO MENDES DA ROCHA, SIMPLES CANDANGO, R\$ 82,98; 046.003.155/2006, IZAIAS DE SOUZA SANTOS, IPVA, R\$ 293,97; 124.007.440/2005, MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, IPVA, R\$ 23,32; 046.004.565/2005, VANTUIL TEIXEIRA PORTO, IPVA, R\$ 1.472,63; 046.004.860/2005, JOSÉ MANOEL DOS REIS, IPVA, R\$ 765,10; 046.001.876/2006, LOURIVAL RODRIGUES MANGABEIRA, IPVA, R\$ 1.574,73; 046.001.750/2005, CRISTIANO DA CRUZ ARAUJO, IPVA, R\$ 113,91; 046.005.729/2006, CLEIRES MELO LACERDA, ITBI, R\$ 1.126,78; 046.003.728/2007, HUMBERTO FERNANDES CAVALCANTE, ITBI, R\$ 882,85; 046.004.042/2005, VALERIA CRISTINA DE ARAUJO DE ANDRADE, IPVA, R\$ 221,11; 046.002.193/2005, CONGREGAÇÃO IRMÃS NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO, IPVA, R\$ 378,95.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO Nº 30, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, autoriza a COMPENSAÇÃO cumulada com RESTITUIÇÃO: Pagamento indevido do IPVA – 2007, veículo placa LNA-8516, isento em 2007 por força do Despacho de Reconhecimento nº 011/2008 - AGSOR — valor atualizado do recolhimento: R\$ 529,69 — A compensar com débitos do CPF nº 226.176.201-15, em nome de Maria de Fátima Barbosa Pinheiro, restituindo-se em moeda o saldo, se houver (Proc. 045-000400/2008).

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 31, DE 02 DE ABRIL DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na forma da Lei nº 937, de 1995, resolve: DEFERIR as seguintes RESTITUIÇÕES: 1 - Processo nº 045-000359/2008, requerente: Antonio Abilio, CPF nº 371.863.101-68, no valor atualizado de R\$ 206,25, referente ao pagamento indevido de cotas do IPTU/TLP – 2006 e 2007, lançados para o imóvel de inscrição 49867857, isento nesses anos pelo Ato Declaratório nº 04/2008 – AGSOR; 2- Processo 045-001464/2007, requerente: Rocha & Oliveira Ltda - ME, CNPJ nº 02.723.644/0001-33, no valor atualizado de R\$ 5.973,79, referente ao pagamento de cotas do IPTU/TLP – 2002, 2003 e 2004, lançados para o imóvel de inscrição 4642671X, beneficiário do Pró-DF, cuja base de cálculo de tributação fora reduzida em 100% pelo Ato Declaratório nº 74/2008 – GEJUC/DITRI, o que tornou indevidos os recolhimentos.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 02 DE ABRIL DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100% (cem por cento), o imóvel pertencente à aposentada, informada. Processo 045.000023/08, de EZILDA BATISTA DE SOUZA, CPF nº 151.917.531-00, do imóvel de inscrição nº 4709784-1, situado na AR 14 CJ 13 LT 21 Setor Oeste Sobradinho DF, com o valor total da renúncia do IPTU de R\$ 126,86 e da TLP de R\$ 40,19. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 74, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 080.020.195/2008 e 220.000.351/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Esporte, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						461.234
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						

Réf. 000188 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	461.234	461.234
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						550.700
27.811.1900.9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS						
Réf. 010683 0001	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS	99	33.50.39	0	100	550.700	550.700
2008AC00255						TOTAL	1.011.934

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
ACRESCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						461.234	
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Réf. 000188 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	0	100	461.234	461.234
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						550.700
27.811.1900.9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS						
Réf. 010683 0001	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS	99	33.90.39	0	100	550.700	550.700
2008AC00255						TOTAL	1.011.934

PORTARIA Nº 76, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 371.000.245/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						590.273	
23.695.1550.1848 REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA							
Réf. 011770 0003	REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA - "BRASILIA CARTÃO POSTAL"	99	33.90.39	0	100	590.273	590.273
2008AC00259						TOTAL	590.273

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO		ORÇAMENTO FISCAL		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						590.273
23.695.1550.1848 REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA						
Raf 011770 0003 REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA - "BRASÍLIA CARTÃO POSTAL"	99	33.50.39	0	100	590.273	590.273
					TOTAL	590.273
2008AC00259					TOTAL	590.273

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de abril de 2008.

Processo: 030.003.930/2006. Interessado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, face às informações contidas nos autos, de acordo com o Parecer Técnico nº 185/2007-CECOM/SEPLAG (fls. 88/93), Despacho da Assessoria da Central de Compras (fl. 120), artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplico a firma MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 03.984.954/0001-74, multa no valor de R\$ 711,02 (setecentos e onze reais e dois centavos), tendo em vista o atraso de 27 (vinte e sete) dias na entrega do material constante na Nota de Empenho nº 2008NE00090-SEPLAG. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, para as demais providências administrativas.

LUIZ CARLOS FRANCISCO DE AZEVEDO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 61, DE 20 DE MARÇO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções nº 74/98, nº 168/2004 e nº 169/2006 do CONTRAN, na Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e o previsto na Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve:

Art. 1º - Descredenciar o CFC B OK por interesse público, atenuando a penalidade prevista no artigo 62, inciso X, da Instrução nº 38/2006, conforme processo 055.001674/2008 apurada pelo Nucef.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 69, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 7784 de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1 de abril de 2008, nas seguintes funções: 1 – Coordenadores: a) Por três meses: Ana Claudia Gnone de Oliveira, Catia Guedes Evangelista, Cleber Manoel Batista, Ellen Souza dos Santos, Rosimeire Paiva da Silva, Sergio Amaral Braz, Sildesia Maria Cândida. 2 - Examinadores: a) Por três meses: Adhemar Bayer Valle, Adilson dos Reis Vellasco, Adriana Maria do Nascimento, Agnaldo Alves Vieira, Alessandro Porto Valadao, Alicia Pereira de Araujo, Andrea Gnone de Oliveira, Antonio Felix da Luz, Antonio Jose Oliveira do Nascimento, Antonio Temoteo Cavalcante, Ari Ribeiro dos Santos, Arlete Almeida Alves, Carlos Alberto Oliveira, Carlos Alexandre Silva Aguiar, Carlos Antonio V de Araujo, Carlos Augusto Araujo Souza, Carlos Roberto Ribeiro, Celia Aparecida Gonçalves Oliveira, Cleonice Rabelo da Silva, Crystianne Marcia Marinho dos Santos, Danielle Crstianey Costa Zenni, Deltimo Evangelista da Silva, Douglas dos Reis Veras, Edson Alcantara Leite, Edson Gomes Ribeiro, Eliete Marquardir Bayer, Elizete Conceicao Machado, Elizete Fonseca da Silva, Enio Brito Lopes, Francisco Fabio de Oliveira Sampaio, Francisco Moreira da Silva, Francis-

co Pereira da Silva, Francisco Verissimo da Silva, Francisco Wilson de Araujo Teixeira, Franck Alves da Silva, Frederico Abraham, Gilmar Jose da Silva, Giovanni da Silva Branquinho, Hilma Dolores Lopes Arrais, Hugo da Silva Valerio, Isac Costa de Oliveira, Jailton Teixeira de Souza, Jayme Amorim de Sousa, Jean Pierre de Souza, Joao Batista Martins da Silva, Joao Nunes da Rocha, Joaquim Cantuario Cunha, Joaquim Correia Cortez, Jose Carlos Sobrinho, Jose Luis da Silva Alvares, Jose Luiz Carvalho Barreto, Jose Pereira dos Santos, Josimar Almeida de Sousa, Jucelia Farias de Moura, Julio Alves, Kesley Kristiano Souza, Laercio Marques Guimaraes, Leandro Arthur Brandalise Schweitzer, Leni da Cunha Chaves, Leonardo Donizetti Rocha, Leonardo Ferreira, Luiz Rocha Neiva, Maria Cristina Ferreira de Sousa, Maria do Carmo Silva, Maria do Carmo Silva Ribeiro, Maria Helena Araujo, Maria Janete Silveira Correa, Marilia Silva Santos Mesquita, Mario da Paz da Silva, Marizete Maria Gomes, Maura de Carvalho Baptista, Mauricio Cesar Muniz Guedes, Miriam Martins de Oliveira, Moysalvo Albergaria Perez, Murilo dos Santos Saraiva, Nerilson Vasconcellos, Orleudo Aureliano de Arruda, Osorio Maciel Pacheco, Paulo Cesar de Souza Ribeiro, Paulo Robson Costa, Raimundo Pereira Ramos, Ricardo Araujo de Oliveira, Romilton Nunes dos Santos, Romulo Rodrigues Goncalves, Rosane Maria Natividade de Oliveira, Rudney Martins de Carvalho, Saul Melo Junior, Sheyla Aparecida Rodrigues Figueiredo Oliveir, Sylvania Martins Sousa, Silvia da Conceicao Goncalves Costa, Tadeu Alves Cavalcante, Tania Maria Machado, Telia Sousa de Pinho, Vera Maria Araujo Pereira, Waldemar da Trindade Meireles, Wilson Soares de Sousa, Zita Neves Cintra. 4 Membros da Banca Especial: Antonia Marilene da Silva, Glaumer Lespinnacle Araújo e Juscelino Kubitschek de Oliveira. 5-Secretários: a) Por três meses: Agamenon de Sousa Nogueira, Albino Daniel da Silva, Ana Paula Rocha do Prado, Albertinamar da Silva, Carmelita Marques, Catia Yone dos Santos Farias, Claudia de Faria Roberto, Domingos do Trabalho Amaral Rosa, Djalma Silva Santos, Erotides Ferreira Cavalcante Antunes, Francisco Carlos e Silva, Francisco Jose da Silva Ramos, Geraldo Cardozo Ramos, Giselia Araujo dos Santos, Heliene Pereira do Nascimento, Itamar João da Silva, Jacira Maria da Silva, Jacy Ferreira de Sousa, Jadir Rodrigues de Castro, Jose Bomfim de Sousa Oliveira, Jose Domingos Rosa, Jose Luiz da Silva, Julio Wesley Arruda, Lauro de Sousa Guedes, Luciane Cabral dos Santos Bomfim, Luiza Barros dos Santos, Lusimar Torres, Marcio Lucio Gomes Martins, Maria Aparecida Conceicao Rodrigues, Maria da Conceicao Sousa Araujo, Maria da Gloria Rosa e Silva, Maria Elizabeth Leal, Maria Helena da Cruz Rodrigues, Nadir Mafra Carneiro Rodrigues Santana, Nelcinho Goncalves de Sousa, Paulo Roberto Santos de Oliveira, Reginaldo Duarte Correia, Ronildo Barbosa de Araujo, Rosangela Raposo Meira, Valdecy Chaves Pinto. 5 - Designar, a partir de 01 de março a) Examinador Edilurdes Bose de Moura b) Secretário Maria do Carmo Alves da Silva, pelo período de 03 meses.

Art. 2º - Dispensar da função: a partir de 1 de abril: a) Examinador: Arivaldo Rodrigues Dutra, Jose Belmiro Chaves Junior, José Mario Costa, Itálo dos Santos Silveira. b) Secretário: Eleida Teles da Silva, Carlos Alberto Epifânio, Luiz Sergio Tomaz da Silva, Neuza Ferreira de Lima, Cláudio Rodrigues de Queiroz, Adelma Aparecida da Silva, Jose Francisco da Silva, Vanessa Rocha de Almeida e Washington Soares Moreira.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 10 de abril de 2008.

Processo: 053.000.480/2008. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 81/2008 para pagamento de faturas do SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, CNPJ: 03.803.317/0002-35, por Despesa de Exercício Anterior.

Processo: 053.000.160/2008. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no Caput. do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 35/2008 para pagamento de faturas do SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA, CNPJ: 72.576.143/0001-57, por Despesa de Exercício Anterior.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 11 de abril de 2008.

Processo: 053.000.399/2008. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 73/2008, cujo objeto é contratação da IMPRENSA NACIONAL, CNPJ: 04.196.645/0001-00, para fins de publicação de matérias do CBMDF.

Processo: 053.000.524/2008. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 82/2008, para pagamento de faturas do TURBOMECA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 48.090.120/0001-53, por despesa de exercício anterior.

Processo: 053.000.522/2008. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de

Licitação nº 83/2008, para pagamento de faturas do STARTEC CIENTÍFICA LTDA, CNPJ: 03.605.417/0001-76, por despesa de exercício anterior.

Processo: 053.000.523/2008. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 84/2008. Para pagamento de faturas do JONHSON & JONHSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ: 54.516.661/0027-32, por despesa de exercício anterior.

Processo: 053.000.406/2008. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 85, para pagamento de faturas do HOSPITAL SÃO LUCAS, CNPJ: 03.627.314/0001-07, por despesa de exercício anterior.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 02 de abril de 2008.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.318/2008 e Parecer da ASSESSORIA/CECOM nº 44/2008 favorável, constante das fls. 39 a 42 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 27 a 31 desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor de Zênite Eventos S/A, para fazer face às despesas com o Curso de Licitações e Contratos para os servidores da PCDF, conforme inexigibilidade de licitação nº 15/2008, no valor total de R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.317/2008 e Parecer da ASSESSORIA/CECOM nº 46/2008 favorável, constante das fls. 38 a 41 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 26 a 30 desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda, para fazer face às despesas com o Curso de Gerenciamento de Obras para servidores da PCDF, conforme inexigibilidade de licitação nº 13/2008, com valor por participante de R\$ 1.492,00 (hum mil, quatrocentos e noventa e dois reais) perfazendo um total de R\$ 4.476,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no caput do Artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.329/2008 e Parecer da ASSESSORIA/CECOM nº 047/2008 favorável, constante das fls. 38 a 41 e JUSTIFICATIVA da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 25 a 30, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da ESAD Treinamento, Aperfeiçoamento e Especialização Ltda, para fazer face às despesas com o Curso sobre Suprimentos de Fundos e Cartão do Governo Federal para servidores da PCDF, conforme inexigibilidade de licitação nº 14/2008, no valor total de R\$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 07 de abril de 2008.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no caput do Artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.328/2008 e Parecer da ASSESSORIA/CECOM nº 049/2008 favorável, constante das fls. 40 a 43 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 28 a 32 desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda, para fazer face às despesas com o Curso de Gestão de Frota de Veículos “Planejamento, Sistema de Custos e Manutenção de Frota” para servidores da PCDF, conforme inexigibilidade de licitação nº 18/2008, com valor por participante de R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais) perfazendo um total de R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifi-

quei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 09 de abril de 2008.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.370/2008 e Parecer da ASSESSORIA/CECOM nº 051/2008 favorável, constante das fls. 95 a 100 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 82 a 86 desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da Fundação Getulio Vargas, para fazer face às despesas com o Curso MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública para um servidor da PCDF, conforme inexigibilidade de licitação nº 17/2008, com valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 08 de abril de 2008.

Processo: 113.001158/2008. Interessado: SET – SOCIEDADE EDUCACIONAL PELA CIDADANIA NO TRÂNSITO. Assunto: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO, no valor de R\$ 43.608,00 (quarenta e três mil, seiscentos e oito reais). Objeto do Contrato: Pagamento de fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafiado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Altera a redação do artigo 3º da Resolução nº 133, de 26 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, XXVI, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido na Decisão nº 9/2008, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 594, realizada em 10 de abril de 2008, e o que se apresenta no processo 1.542/93, resolve:

Art. 1º - O caput do artigo 3º da Resolução nº 133, de 26 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O auxílio-alimentação, de natureza jurídica indenizatória, será concedido em pecúnia, no valor mensal de R\$ 604,34 (seiscentos e quatro reais e trinta e quatro centavos). (omissis)”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PAUTA Nº 20/2008, SESSÃO PLENÁRIA do dia 17 de Abril de 2008(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4161.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4797/93, Sessão Civil, LUZIA DOS SANTOS BARBOSA; 2) 4488/94, Aposentadoria, NAILZA PEREIRA DOS SANTOS; 3) 753/97, Subvenção, SES; 4) 1144/98, Aposentadoria, Isidro Alves Ferreira Neto; 5) 914/00, Aposentadoria, CARMEN VALENÇA DE MELO; 6) 183/04, Aposentadoria, Laurinda Salomão Santos; 7) 3094/04, Aposentadoria, Izis Lôbo de Oliveira Santos; 8) 17532/06, Aposentadoria, Valdeci José Martins; 9) 27910/06, Aposentadoria, Rivaldina Bezerra de Medeiros; 10) 36766/06, Pensão Civil, Iracema Alves Henriques; 11) 3577/07, Aposentadoria, José Luiz Rodrigues; 12) 11563/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 13) 22360/07, Súmulas de Jurisprudência, TCDF; 14) 26315/07, Aposentadoria, Eunice Maria da Silva; 15) 26323/07, Pensão Civil, Vicentina de Oliveira Matos; 16) 29926/07, Pensão Civil, Antonio Amorim Costa e outra.

(\*). Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

Emissão em 11/04/2008 15h44.